

A black and white photograph of a grand, classical building facade. The structure features a series of tall, fluted columns supporting a heavy entablature and a triangular pediment. The pediment is filled with intricate relief sculptures. To the right, an American flag flies on a tall pole, and a seated statue is visible on a pedestal. The overall scene conveys a sense of authority and justice.

# Guia do Sistema Jurídico- Penal para Vítimas de Crime

Poder Judiciário do Estado de Connecticut

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS [OFFICE OF VICTIM SERVICES]







Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário de Connecticut publicou este “Guia do Sistema Jurídico-Penal para Vítimas de Crime” para orientar as vítimas e familiares de vítimas de crime sobre:

- o sistema jurídico-penal;
- os direitos das vítimas de crimes em Connecticut; e
- os recursos disponíveis para ajudá-los.

Neste guia encontram-se as palavras de uso frequente do processo jurídico penal entre parenteses ( ). As informações antes dos ( ) explicam o significado da palavra.

Este Guia faz referência às leis dos Estatutos Gerais de Connecticut em vigor na data da publicação. Encontram-se tais referências, com o número do artigo, entre colchetes [ ]. Os Estatutos Gerais de Connecticut estão disponíveis virtualmente no Site da Assembléia Legislativa: [www.cga.ct.gov](http://www.cga.ct.gov) e nos Centros de Serviços Forenses nos fóruns das Comarcas Judiciais.

Em caso de dúvidas sobre as informações contidas neste Guia, ligue para o Disque-ajuda dos OVS no número **1-800-822-8428** de Segunda a Sexta das 8h às 16h30.

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut não se responsabiliza por quaisquer informações que não foram incluídas neste Guia e não garante a exatidão das informações nele contidas. Este Guia não contém orientação jurídica, mas sim informações gerais e não deverá ser utilizado como substituto à orientação jurídica.

# ÍNDICE

---

|   |    |
|---|----|
| Introdução  | 4  |
| Capítulo 1: O Impacto Emocional Decorrente do Crime | 6  |
| Capítulo 2: Introdução ao Sistema Jurídico-Penal    | 8  |
| Vítimas de Crimes                                   | 9  |
| Como Denunciar um Crime                             | 10 |
| Programa de Proteção à Testemunha                   | 12 |
| Capítulo 3: Assistência Financeira                  | 13 |
| Indenização   | 13 |
| Indenização às Vítimas                              | 15 |
| Sistema Jurídico-Civil                              | 19 |
| Capítulo 4: Comparecer em Juízo                     | 21 |
| Como se Vestir para ir ao Fórum                     | 21 |
| Horário de Funcionamento do Fórum                   | 21 |
| Estacionamento                                      | 22 |
| Segurança   | 22 |
| Pautas  | 22 |
| Audiências  | 24 |
| Profissionais de Apoio às Vítimas dos OVS           | 25 |
| Mídia   | 27 |
| Americanos com Deficiência                          | 27 |
| Capítulo 5: Audiência Inicial do Processo Penal     | 28 |
| Processo Penal Remetido (Transferido)               | 30 |
| Capítulo 6: Audiência Preliminar                    | 31 |
| Capítulo 7: Fase Preliminar                         | 33 |
| Programas Alternativos                              | 34 |
| Transação Penal                                     | 35 |
| Audiência da Transação Penal                        | 36 |
| Arquivamento  | 37 |
| Capítulo 8: Julgamento Criminal                     | 38 |
| Julgamento por Juiz Singular ou Júri Popular        | 38 |
| Julgamento  | 39 |
| Capítulo 9: Sentenciamento                          | 44 |
| Exame Criminológico                                 | 44 |
| Fiança Pós-Condenação                               | 45 |
| Audiência de Sentenciamento                         | 46 |
| Transcrição do Sentenciamento                       | 47 |

---

|  |    |
|--|----|
| Capítulo 10: Devolução dos Bens Apreendidos  | 48 |
| Bens Apreendidos (Confiscados) como Prova<br>pela Autoridade Policial  | 48 |
| Capítulo 11: Supervisão de Réus/Detentos   | 50 |
| Suspensão Condicional da Pena  | 50 |
| Departamento de Presídios  | 52 |
| Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica  | 56 |
| Capítulo 12: Conselho Penitenciário  | 58 |
| Livramento Condicional   | 58 |
| Clemência  | 60 |
| Capítulo 13: Recursos  | 63 |
| Revisão de Penas   | 63 |
| Modificação de Penas   | 64 |
| Juízo de Segunda Instância   | 65 |
| Supremo Tribunal Estadual  | 66 |
| Habeas Corpus  | 67 |
| Capítulo 14: Declaração de Impacto à Vítima  | 68 |
| Elaboração da Declaração de Impacto à Vítima   | 68 |
| Apresentação da Declaração de Impacto à Vítima   | 69 |
| Capítulo 15: Notificações às Vítimas   | 71 |
| Sistema Automatizado de Informação e Notificação<br>às Vítimas em Todo o Estado de Connecticut (CT<br>SAVIN - Sigla em inglês) | 71 |
| Notificações Sobre a Situação dos Detentos   | 72 |
| Notificações Sobre Medidas Protetivas  | 73 |
| Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica  | 74 |
| Capítulo 16: Direitos das Vítimas  | 75 |
| Direitos Constitucionais das Vítimas de Crimes   | 75 |
| Vítimas de Crimes  | 76 |
| Direitos Legais das Vítimas de Crimes  | 76 |
| Secção 17: Medidas Protetivas  | 87 |
| Medida Protetiva que Proíbe o Contato  | 87 |
| Medida Protetiva da Vara Criminal  | 88 |
| Medida Protetiva de Urgência   | 88 |
| Medida Protetiva Cível   | 89 |
| Medida Protetiva Permanente  | 89 |
| Capítulo 18: Recursos  | 90 |
| Capítulo 19: Informações do Processo   | 99 |

## INTRODUÇÃO

---

O meu desejo mais profundo, seria que você não estivesse lendo isto. Porque se você está, significa que você ou alguém próximo a você foi vítima de um crime. Você vivenciou de maneira muito pessoal os efeitos do crime.

Eu também sou uma vítima de um crime. Portanto, eu sei, pelo menos de alguma maneira como você está se sentindo neste momento. E porque eu sei, gostaria de lhe sugerir algumas ideias que possam ajudar e também lhe oferecer um pouco de esperança.

Em casos de crime, as situações ruins que acontecem conosco são muito pessoais. Elas não são aleatórias, mas sim propositais e são o resultado das escolhas de outras pessoas. Por isso, todas as vítimas de crimes possuem uma coisa em comum: Nós sabemos o que é ser descartável nas mãos de outros seres humanos.

Tal conclusão cruel, acaba mudando uma pessoa. Se você permitir que as mudanças aconteçam, mesmo que você esteja se sentindo sobrecarregado com o sentimento de tristeza, raiva e a dificuldade de aceitar as mudanças, com tempo você terá uma nova identidade.

Você deixará de ser apenas uma vítima e se tornará então uma vítima que poderá ser chamada também de sobrevivente. Com esta nova identidade, sua vida se reiniciará. Essa nova vida não será fácil. A vida não será a mesma de antes do crime. Você encontrará forças para continuar. Sua coragem aumentará. Você se reinventará. Você viverá novamente.



---

Este Guia o ajudará a entender o sistema jurídico e como você se sente em relação ao que aconteceu. Por favor, não esqueça que independentemente de quais sejam, suas reações são normais. Seja honesto e gentil consigo mesmo.

Estendo-lhe minha profunda solidariedade pelo que tem suportado e desejo-lhe nada menos que a cura e a plenitude ao superar este momento. Os Serviços de Apoio às Vítimas têm a nobre tradição de ajudar pessoas como nós, e fará todo o possível para ajudá-lo a retomar sua vida. Eles irão honrar a sua luta e ficarão do seu lado como testemunhas da sua jornada.

- Doutora Julia Ann O'Sullivan

*Em abril de 2008, a doutora Julia Ann O'Sullivan foi vítima de um crime de invasão de domicílio em New Haven, CT. Na época do crime, ela estava estudando medicina natural. Ela continuou seus estudos e conquistou seu doutorado e um diploma de mestrado em nutrição clínica em 2012. Ela também possui mestrado e pós-graduação em teologia.*

*A doutora O'Sullivan é capelã em um hospital local e faz parte do corpo docente de uma universidade local, especializada em nutrição e medicina botânica. Ela é diretora de apoio profissional de uma organização de amparo a idosos e instrui profissionais e o público sobre o tema de trauma do ponto de vista da vítima.*

# Capítulo 1

## O IMPACTO EMOCIONAL DECORRENTE DO CRIME

---

Ninguém decide de uma hora para outra ser vítima de crime. Porém, todos os dias delitos afetam as vidas de pessoas. O impacto do crime é vasto: a vítima, parentes e amigos da vítima, a comunidade do local do crime ou comunidades que se identifiquem com a vítima podem todos ser afetados pelo crime. E os efeitos podem durar anos.

Não há uma “maneira correta” ou “prazo definido” para percorrer a jornada de cura ao lidar com o impacto do crime em sua vida. As reações ao crime são tão únicas quanto às pessoas por este afetadas.

O crime pode afetar seu bem estar físico, espiritual ou emocional e também a sua capacidade de interagir com outros. Poderá haver inúmeros sentimentos, tais como:

- impotência;
- luto;
- vulnerabilidade;
- medo;
- raiva;
- choque; e
- incredulidade.

Sentimentos de culpa e responsabilidade pela culpa. É possível que tenha dificuldade em confiar nos outros. É importante abordar estes sentimentos, e outros, para poder voltar à vida mais “normal” da melhor maneira possível.

Os sentimentos emocionais e físicos que você está passando são reais. Pode até sentir como se você estivesse “enlouquecendo.” No início,

---

pode sentir-se sobrecarregado pelos efeitos emocionais, físicos e financeiros do crime.

É importante saber que as emoções e sentimentos perturbantes sentidos após o crime não são doenças mentais mas uma reação à(s) mudança(s) repentina(s) na sua vida. Futuramente, você terá mais controle sob seus sentimentos e como você lidará com o impacto do crime.

Seus sentimentos podem oscilar entre sentimento de sobrecarga e sentimento de controle. Profissionais da saúde, profissionais da saúde psicológica ou ambos podem ajudá-lo a entender seus sentimentos e fornecer tratamento. É possível que aconselhamento pastoral seja útil para você. Independentemente do que fizer para se ajudar, é importante acreditar em você mesmo, confiar nos seus pontos fortes e procurar pessoas experientes e solidárias.

*“Sempre serei agradecido pelo apoio e serviços oferecidos a minha mãe e eu pelos [Serviços de Apoio às Vítimas]. Os serviços oferecidos pelo departamento e as pessoas com quem interagimos tanto recentemente quanto ao longo dos anos têm sido sem exceção profissionais, compassivos, e reconfortantes. Obrigado, mais uma vez por seu apoio, serviços e tudo o que vocês fazem.”*

*- Comentário feito por uma vítima que utilizou os serviços providos por um profissional de apoio às vítimas forense dos OVS*

## Capítulo 2

# INTRODUÇÃO AO SISTEMA JURÍDICO-PENAL

---

Se você for como a maioria das vítimas de crime, este deve ser seu primeiro contato com o sistema jurídico-penal. O sistema jurídico-penal conta com diversos departamentos responsáveis pela investigação, persecução penal, defesa técnica e sentenciamento dos acusados e a supervisão dos condenados.

Há diversas pessoas com papéis importantes no sistema jurídico-penal:

- a autoridade policial;
- funcionários dos fóruns incluindo juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados particulares, profissionais de apoio às vítimas e supervisores dos beneficiários da suspensão condicional da pena;
- jurados;
- funcionários do Departamento de Presídios;
- funcionários do Conselho Penitenciário; e
- você.

Você também tem um papel importante. É possível que você tenha que relatar fatos sobre o crime e como o impactou ou que seja intimado como testemunha. Ninguém sabe melhor que você sobre o impacto do crime em sua vida e na de sua família.

Este guia provê uma explicação do sistema jurídico-penal para ajudá-lo a entender:

- como tramita uma causa na vara criminal;
- o que esperar quando você for ao júízo;
- os departamentos responsáveis pela supervisão de acusados e detentos;
- os tipos de recursos que os condenados podem interpor;

- 
- seus direitos como vítima de crime; e
  - os recursos disponíveis para ajudá-lo.

É importante saber que o tempo que a ação penal tramita ou a maneira por qual ela é resolvida não são os mesmos em todas as causas. Também é importante saber que é possível que você ouça ou veja coisas que podem lhe causar perturbação. Mas você não está sozinho. Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) conta com profissionais de apoio em vários fóruns, no Conselho Penitenciário e atendendo no Disque-ajuda, os quais o ajudarão durante a tramitação da ação e sempre que necessário o encaminharão a outras agências.

Os OVS também tem um Programa de Indenização de Vítimas, o qual poderá ajudá-lo a pagar por certas despesas ocasionadas por crimes violentos que não forem cobertas por outros meios financeiros como seguro. Para obter mais informações, favor ligar para o Programa de Indenização de Vítimas no número **1-888-286-7347**.

## VÍTIMAS DE CRIMES

Em Connecticut a vítima de crime é definida por lei estadual como a pessoa que, em decorrência do crime, sofre dano físico, emocional ou financeiro, seja diretamente ou em forma de ameaças. Estão incluídas a pessoa nomeada judicialmente pela vítima de homicídio para tomar decisões em seu nome e parentes imediatos de uma:

- vítima menor de idade (*menor de 18 anos*);
- vítima de homicídio; e
- vítima incapaz de agir em seu interesse jurídico devido a enfermidade ou deficiência [Artigo 1-1k].

### COMO DENUNCIAR UM CRIME

Caso você tenha sido vítima de crime e tal crime não tenha sido denunciado à autoridade policial, a denúncia deveria ter sido feita à autoridade policial do município onde aconteceu o crime. Os crimes de falsa identidade são denunciados à autoridade policial do município de residência da vítima.

Assim que um crime for denunciado, a autoridade policial iniciará um inquérito. Durante o inquérito, é possível que a autoridade policial converse com você ou outras pessoas que viram, ouviram ou que têm informações sobre o crime (as testemunhas). Também é possível que a autoridade policial procure outros fatos e provas para ajudá-la a identificar a pessoa que teria consumado o crime (o suspeito) e decidir se há provas suficientes para que uma pessoa razoável acreditasse

que houve crime

(indícios suficientes).

Indícios suficientes são necessários para que a autoridade policial possa dar voz de prisão, requerer um mandado de prisão, efetuar a busca pessoal ou domiciliar e apreender (confiscar) bens particulares.

Pode ser que a prisão por mandado demore, ou que ao final nem seja realizada. Isto é porque é possível que o promotor ou juiz determine que não há provas suficientes para efetuar uma prisão e exijam que a autoridade policial colha mais provas.

---

A não ser que a autoridade policial efetue a prisão durante a comissão do crime ou que tenham informação de outros sobre o suspeito após a comissão do crime, a autoridade policial deverá requerer a expedição de mandado de prisão junto ao Juízo de Primeira Instância. É recomendável manter contato com a autoridade policial para se informar se houve a execução de um mandado de prisão.

Se uma pessoa for presa (réu) pelo crime, ela poderá ser posta em liberdade mediante um termo de comparecimento na audiência inicial do processo penal ou solta após pagar uma importância para sair da cadeia (fiança). Caso o réu não tenha como pagar a fiança, é possível que ele contrate um fiador, o qual lhe emprestará o dinheiro para pagar a fiança. É possível também que o réu fique detento até a audiência inicial.

É importante saber que às vezes a autoridade policial não pode divulgar informações sobre o inquérito policial, inclusive o boletim de ocorrência pois poderá interferir com o inquérito e o processo penal.

Solicite à autoridade policial o número do processo policial, o nome e data de nascimento do réu e a data e local da audiência inicial.

## Capítulo 2 (CONTINUAÇÃO)

# INTRODUÇÃO AO SISTEMA JURÍDICO-PENAL

---

### PROGRAMA DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHA

O Ministério Público Estadual conta com um programa de proteção à testemunha que leva o nome dos finados Leroy Brown, Jr. e Karen Clarke. Este programa fornece proteção às testemunhas que prestem depoimento em causas de crimes de maior potencial ofensivo quando houver provas que a testemunha está sendo ameaçada (intimidada) ou que há a possibilidade de retaliação contra a testemunha devido ao seu depoimento.

Os serviços oferecidos pelo programa de proteção à testemunha incluem:

- mudança de endereço temporário ou semi-permanente dentro ou fora de Connecticut;
- Pagamento de despesas básicas de subsistência; e
- proteção policial.

Se você for testemunha em uma causa criminal de maior potencial ofensivo e estiver sofrendo intimidação ou estiver com medo de sofrer intimidação ou represálias, é importante conversar com a promotoria sobre sua segurança. Para obter mais informações sobre o programa de proteção à testemunha, ligue para o Ministério Público Estadual no número **860-258-5800**.



## Capítulo 3

### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

---

É possível que você tenha despesas ou perdas e danos materiais em decorrência do crime. Este capítulo contém informações sobre indenização de vítimas por ordem judicial, indenização de vítimas e o sistema jurídico-civil que possam ajudá-lo a recuperar danos financeiros decorrentes do crime.

#### INDENIZAÇÃO

É importante informar o promotor de justiça ou o profissional de apoio às vítimas quanto antes sobre quaisquer despesas ou perdas e danos materiais que

você tenha sofrido em decorrência do crime. As despesas podem ser: médicas, odontológicas, despesas de acompanhamento psicológico, lucros cessantes, despesas funerárias e o custo de reparo ou troca de bens.

Por lei, você tem o direito de solicitar ao juiz que ordene o réu a pagar por suas perdas financeiras ocasionadas pelo crime (indenização) [Artigo 53a-28(c)].

Você deverá guardar uma via de todas as faturas, pagamentos de cartão de crédito, orçamentos e outros documentos que comprovam o valor pago, o valor devido ou o valor do bem que tenha sido danificado ou perdido.

É possível que o promotor, os Serviços de Suspensão Condicional da Pena da Divisão de Apoio e Serviços Forenses, ou ambos, peçam que você preencha formulários para indenização. É importante preencher e devolver quaisquer formulários o quanto antes junto com seus documentos comprovativos.

## Capítulo 3 (CONTINUAÇÃO)

### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

---

#### INDENIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

##### Como é Decidida a Indenização?

Ao apreciar um requerimento de indenização, o juiz levará em consideração

- Se o réu foi condenado por um crime lhe causou dano físico ou danos ou perdas materiais;
- o valor solicitado;
- os documentos comprovativos de suas perdas e despesas;
- se o réu ficará detento; e
- a capacidade do réu de pagar indenização.

O juiz não poderá levar danos morais em consideração ao decidir o valor da indenização.

##### Como Será Paga a Indenização?

Se o juiz ordenar o pagamento de indenização, você receberá informações pelo correio, relativas à forma de pagamento vindas ou da Secretaria do Fórum ou dos Serviços da Suspensão Condicional da Pena, caso o réu tenha sido beneficiário do sursis.

Se você tiver dúvida de que a indenização tenha sido ordenada, favor ligar ao Disque-ajuda dos OVS no número **1-800-822-8428**.

Solicite ao promotor que o formulário JD-CR-130, Ordem Judicial de Pagamento de Indenização, seja preenchido. Caso o réu não tenha pago o valor integral da indenização você pode utilizar tanto este formulário quanto informações dos Serviços de Suspensão Condicional da Pena, caso o réu tenha sido beneficiário de sursis, para requerer a imposição da ordem judicial de indenização na vara civil [Artigo 53a-28a].

---

## INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS

Não é preciso esperar a indenização por ordem judicial para receber assistência com as despesas decorrentes do crime. Os OVS conta com um Programa de Indenização de Vítimas, o qual poderá ajudá-lo a pagar pelas despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas, e de acompanhamento psicológico; pelos lucros cessantes e despesas de limpeza do local do crime que não tenham sido cobertas por outra forma de ressarcimento.

### Quem Pode Receber Indenização?

- a vítima que sofreu lesão corporal;
- a vítima que sofreu lesão psíquica e que tenha recebido tratamento decorrente de uma ameaça de lesão corporal ou de morte. Alguns dos possíveis crimes incluem por exemplo: roubo, sequestro, pornografia infantil, disseminação ilegal de imagem íntima, voyeurismo (sendo observado, fotografado ou filmado sem seu conhecimento e consentimento), perseguição obsessiva e tráfico de pessoas;
- o menor que tenha presenciado violência doméstica;
- os dependentes de vítima de homicídio e seus tutores e curadores.
- Um parente\* das vítimas de agressão sexual, violência doméstica, abuso contra menor ou homicídio;
- A pessoa responsável, parcial ou totalmente, pelas despesas funerárias;
- pessoa que tenha prestado cuidados a uma vítima de lesão corporal.
- a pessoa responsável, parcial ou totalmente, pelas despesas de limpeza do local do crime;
- a pessoa com deficiência, que seja dono ou cuidador de um animal de assistência o qual sofreu lesão ou morte decorrente de crime.

\* Os parentes são “cônjuges, genitores, avôs, padrastos, tios, sobrinhos, filhos naturais e adotivos, enteados, netos, irmãos, meio-irmãos ou sogros Artigo 54-201(4)].

## Capítulo 3 (CONTINUAÇÃO)

### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

---

#### INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS (CONTINUAÇÃO)

##### Quais são os Requisitos de Elegibilidade?

- que você tenha sofrido lesão durante o decurso de um crime ou enquanto auxiliava a autoridade policial durante um crime;
- o crime ter ocorrido em Connecticut; ou
  - ser residente de Connecticut e o crime ter ocorrido em um país onde não há um programa de indenização às vítimas do qual você poderia ter participado; e ter sido vítima de terrorismo internacional ou outro crime pelo qual o estado de Connecticut providenciaria ressarcimento.
- Ter comunicado o crime dentro de 5 dias ou dentro de 5 dias à partir do momento que teve condições de fazer tal comunicação; ou
  - ter sido vítima de agressão sexual, violência contra menor ou tráfico de pessoas, e ter comunicado o crime a certos provedores de saúde, profissionais da área de saúde mental, funcionários escolares ou; ter se dirigido a um estabelecimento de atendimento médico para realizar um exame forense de agressão sexual e a coleta de vestígios ou um juiz lhe ter concedido medidas protetivas cíveis; ou
  - ter sido vítima de violência doméstica e ter comunicado o crime a um conselheiro especializado na área de violência doméstica ou agressão sexual ou um juiz lhe ter concedido uma medida protetiva cível.
- não ter provocado o crime ou praticado conduta ilegal;
- estar protocolando o requerimento dentro de 2 anos da data da lesão corporal ou psíquica ou morte (há um termo de renúncia disponível);
- estar colaborando com o inquérito policial; e
- estar colaborando com o Programa de Indenização às Vítimas.

---

## O que é Coberto?

Podem ser consideradas para cobertura, as despesas e perdas decorrentes do crime que não sejam cobertas por seguro ou outra forma de ressarcimento.

### LESÃO CORPORAL (LIMITE DE US \$15.000,00)

- despesas relacionadas aos cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos, e acompanhamento psicológico;
- acompanhamento psicológico para parentes de vítimas de agressão sexual, violência doméstica e vítimas de violência contra menor;
- cirurgia plástica e estética;
- necessidades especiais relacionadas aos cuidados médicos, como equipamento médico (cadeira de rodas) e adaptações à casa (rampa) ou automóvel;
- lucros cessantes devidos às lesões decorrentes de crime ou cuidados à vítima de crime;
- lucros cessantes e despesas de viagem para que você e seus familiares comparecerem aos atos processuais da vara criminal, da vara da infância e juventude e do Conselho Penitenciário;
- limpeza do local do crime e instalação de sistema de segurança (limite de US\$ 1.000,00) a qualquer pessoa responsável por tais despesas totais ou parciais.

### LESÃO PSÍQUICA (LIMITE DE US\$5.000,00)

- Despesas relacionadas aos cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos, e acompanhamento psicológico; e
- Limpeza do local do crime e instalação de sistema de segurança (limite de US\$1.000,00).

## Capítulo 3 (CONTINUAÇÃO)

### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

---

#### INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS (CONTINUAÇÃO)

##### BENEFÍCIOS AOS SOBREVIVENTES (LIMITE DE US\$ 25.000,00)

- despesas funerárias (limite de US\$6.000,00) a qualquer pessoa responsável por tais despesas totais ou parciais;
- benefício para a subsistência dos dependentes, seus tutores e curadores;
- lucros cessantes e despesas de viagem para que familiares e seus dependentes compareçam aos atos processuais da vara criminal, da vara da infância e juventude e do Conselho Penitenciário;
- acompanhamento psicológico para parentes tutores e curadores;
- limpeza do local do crime e instalação de sistema de segurança (limite de US\$ 1.000,00) a qualquer pessoa responsável por tais despesas totais ou parciais.

#### O que Não é Coberto?

- perdas e danos materiais;
- danos morais;
- despesas domésticas;
- despesas de quilometragem das visitas médicas;
- honorários advocatícios (*se você utilizar os serviços de um advogado, o Programa de Indenização de Vítimas permite o pagamento de honorários advocatícios equivalente a até 15% da indenização fixada.*)

#### Como Faço para Obter um Requerimento de Indenização às Vítimas?

Para obter um requerimento ou para mais informações, ligue para o Programa de Indenização de Vítimas no número **1-888-286-7347**, envie um e-mail aos [OVSCompensation@jud.ct.gov](mailto:OVSCompensation@jud.ct.gov) ou acesse o site dos OVS: [www.jud.ct.gov/crimevictim](http://www.jud.ct.gov/crimevictim).

---

## SISTEMA JURÍDICO-CIVIL

Além da indenização e reparação de vítimas, o sistema jurídico-civil pode ser outra opção para recuperar as perdas financeiras decorrentes do crime, tais como lucros cessantes, despesas médicas, despesas de acompanhamento psicológico ou danos e perdas materiais. Você também poderá requerer indenização por seu estresse físico e emocional (danos morais).

Não é necessário que a pessoa acusada pelo crime seja condenado ou responda um processo penal para que você possa ajuizar uma ação no juizado especial cível ou na vara civil contra tal pessoa. É importante saber que se você ganhar indenização mediante um processo civil, o valor poderá ser diminuído caso você tenha recebido reembolso pelas mesmas despesas ou perdas através de reparação ou indenização de vítimas.

### **Juizado Especial Cível**

Se as perdas forem inferiores a US\$ 5.000,00, você poder ajuizar uma ação contra o(s) responsável(veis) no juizado especial cível. Tais causas podem incluir indenização por danos materiais, acidentes automobilísticos e despesas de tratamento médico. Estas causas normalmente são presididas nos fóruns das Áreas Geográficas. Você poderá contratar um advogado se quiser. mas a atuação de advogado não é obrigatória.

## Capítulo 3 (CONTINUAÇÃO)

### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

---

#### SISTEMA JURÍDICO-CIVIL (CONTINUAÇÃO)

##### **Ação Civil**

Se as perdas forem superiores a US\$5.000,00 você poderá ajuizar uma ação civil contra o(s) responsável(veis). Ações civis geralmente são presididas nos fóruns das Comarcas. Você tem o direito de atuar em causa própria em todas as causas. Porém, é recomendável consultar um advogado antes de atuar em causa própria. Muitos advogados oferecem consultas iniciais de graça ou por um preço acessível.

Há uma seção de Auto-Ajuda no site do Poder Judiciário

[www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov).



## Capítulo 4

### COMPARECER EM JUÍZO

---

É possível que seja a primeira vez que você esteja comparecendo em juízo, e pode estar se sentindo ansioso e preocupado. É normal se sentir assim. Este capítulo contém informações sobre comparecimento em juízo para ajudá-lo a entender o que esperar e sentir-se mais à vontade. É recomendável comparecer em juízo acompanhado de parentes ou familiares.

#### COMO SE VESTIR PARA IR AO FÓRUM

Todas as pessoas que comparecem em juízo devem vestir-se de maneira adequada com roupas limpas e de tamanho apropriado. É possível que o oficial de justiça exija que as pessoas vestidas de maneira inadequada retirem-se da sala de audiências.

Não deverão ser usados:

- bonés;
- Chapéus, a não ser que os use por motivos religiosos;
- Roupas transparentes, rasgadas ou que exibem palavras ou imagens vulgares;
- calças jeans rasgadas, pijamas ou calças moletom;
- camisetas, camisas regata, tops frente única, trajes de banho; ou
- pantufas ou chinelos de dedo.

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

Os fóruns atendem de segunda a sexta das 9hs às 17hs e as portas se abrem ao público às 8h30. Os fóruns estão fechados nos fins de semana e feriados nacionais. É possível que haja uma fila de espera para entrar nos fóruns tanto ao abrir de manhã quanto depois do almoço.

## Capítulo 4 (CONTINUAÇÃO)

# COMPARECER EM JUÍZO

---

### ESTACIONAMENTO

Na maioria dos fóruns não há estacionamento. Sendo assim, é possível que você tenha que pagar para estacionar em garagem ou parquímetro. O site do Poder Judiciário contém informações de estacionamento, instruções de como chegar e informações de contato dos fóruns: [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov).

### SEGURANÇA

Todos os fóruns contam com oficiais de justiça, responsáveis pela segurança. Todos que comparecem ao fórum têm que passar por um detector de metal e podem ser sujeito à revista. Casacos e sapatos que contenham metal deverão ser retirados.

É proibida a entrada nos fóruns de qualquer item que possa servir como arma, como canivete ou tesoura.

### PAUTAS

Há uma lista de todas as causas que serão presididas no dia (pauta) publicadas nos lugares públicos do fórum, na qual constam o número do processo, o nome do réu e a sala onde a audiência será realizada.

Se você não encontrar a pauta, dirija-se à Secretaria do Fórum, ao Centro de Serviços Forenses ou ao Balcão de Informações Públicas.

O site do Poder Judiciário: [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) tem uma seção de Acompanhamento de Processo, a qual inclui as pautas diárias dos fóruns. Estas pautas virtuais listam a data e horário da audiência, o nome do réu e o tipo de audiência, como *Audiência Inicial*. Você pode pesquisar as pautas por fórum ou pelo nome do réu.

---

## Número do processo

A Secretaria do Fórum designa um número de processo a todas as causas. O número do processo é utilizado para identificar a causa e não muda a não ser que a causa seja remetida (transferida) a outro fórum.

O número do processo é composto por cinco partes:

- O código do local do fórum (um prefixo de 3 ou 4 letras que simboliza o fórum onde a causa será presidida);
- o tipo de causa:
  - CI = infração criminal
  - CR = ação penal
  - CV = ação civil
  - FA = ação da vara de família;
  - MI = infração de trânsito
  - MV = crime de trânsito
  - SC = ação do juizado especial cível;
- Os últimos 2 números do ano da causa;
- um número único de 7 dígitos; e
- um sufixo que dá mais informações sobre a causa:
  - S + causa original;
  - T e 0 - 9 = o número de vezes que uma causa foi transferida a outro juízo com T como a primeira transferência; e
  - A = separada em 2 causas (causa desmembrada)

Você pode utilizar o número do processo para pesquisar na Consulta de Processos [*Judicial Branch Case Look-up*] no [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) para obter informações sobre as acusações penais, situação do processo e a próxima data de audiência.

Você deve anotar o número do processo e o nome do réu no final deste Guia na página 99. Também deve escrever o número do processo em qualquer documento que você entregar ao juiz para que suas informações forem ao expediente forense correto.

## Capítulo 4 (CONTINUAÇÃO)

# COMPARECER EM JUÍZO

---

### AUDIÊNCIAS

As audiências geralmente começam às 10hs. Toda audiência de ação penal é aberta ao público, a não ser que o juiz tenha decidido que realizar uma audiência reservada (em seu gabinete) é do melhor interesse da ação penal, mas essa situação é rara. Você tem o direito de estar presente nas audiências, mas seu comparecimento não será exigido a não ser que você vá depôr como testemunha.

É importante saber que se você for, não há uma ordem de chamada de causas e a espera pode ser longa. Você deve preparar-se para passar o dia inteiro no fórum.

É exigido que o réu esteja presente em todas as audiências, a não ser que o juiz tenha dispensado seu comparecimento. Se o réu faltar a audiência sem que seu comparecimento tenha sido previamente dispensado, é possível que o juiz emita um mandado de prisão, que haja perda do valor da fiança (perda da fiança) e que o réu responda o processo na prisão até a sua tramitação final.

É possível que familiares do réu estejam presentes durante as audiências. Caso tenha qualquer preocupação sobre a sua segurança fale com um oficial de justiça.

Não é exigida a atuação de advogado para o processo penal. Porém, se você for ajuizar uma ação civil, é recomendável contratar um advogado. Se você contratar um advogado, este deverá enviar uma carta ao promotor, para autorizá-lo a falar com você sobre o processo penal.

---

Durante as audiências, todos deverão:

- levantar-se quando o juiz entrar e sair da sala de audiências;
- Ficar em silêncio, a não ser que o juiz ou promotor fale diretamente com você;
- desligar os telefones celulares (*Se o celular tocar ou for utilizado durante a audiência, é possível que seja apreendido pelo oficial de justiça.*);
- Não comer nem beber, a não ser que haja uma indicação médica para consumir comida ou bebida; e
- não mascar chiclete ou ler.

Qualquer pessoa que interrompa uma audiência judicial, incluindo vítimas e seus familiares, será convidada a retirar-se da sala de audiências. É possível também que seja presa ou multada por desrespeitar ou desobedecer o juiz (desacato).

## PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS OVS

Os OVS conta com Profissionais de Apoio às Vítimas (VSAs – sigla em inglês) na maioria dos fóruns em todo o estado, no Conselho Penitenciário e no Escritório Central dos OVS para auxiliar:

- as vítimas de lesão corporal e seus familiares;
- familiares de vítimas de homicídio;
- vítimas de abuso ou agressão sexual ou perseguição obsessiva que desejam requerer uma medida protetiva da Vara Civil; e
- vítimas e outras pessoas que ligam para o Disque-ajuda dos OVS para obter informações sobre os programas dos OVS e seus serviços, sobre o sistema jurídico-penal e encaminhamentos.

## Capítulo 4 (CONTINUAÇÃO)

### COMPARECER EM JUÍZO

---

#### PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS OVS

(CONTINUAÇÃO)

Os VSAs podem ajudar ao:

- informá-lo dos seus direitos constitucionais;
- servir como contato entre você, o juiz e os funcionários do Conselho Penitenciário;
- explicar-lhe o sistema jurídico-penal;
- dar-lhe atualizações sobre o processo penal;
- acompanhá-lo às audiências da vara criminal e do Conselho Penitenciário e advogar por seus direitos;
- encaminhá-lo a agências de serviços sociais;
- informá-lo sobre os programas de notificação às vítimas e ajudá-lo com cadastramento para efeito de notificação; e
- explicar-lhe:
  - como redigir uma declaração de impacto à vítima e podem ajudá-los com a leitura do documento em juízo;
  - a indenização e auxiliar com pedidos de reparação;
  - o Programa de Indenização de Vítimas dos OVS e ajudá-lo a preencher o requerimento;
  - como conseguir a devolução de bens apreendidos como meio de prova;
  - medidas protetivas, assim como auxiliá-lo a obter uma medida protetiva; e
  - planos de segurança.

A Aliança de Connecticut Contra a Violência Doméstica [*Connecticut Coalition Against Domestic Violence*], a Aliança de Connecticut para Eliminação da Sexual [*Violência Connecticut Alliance to End Sexual Violence*], a Sede de Connecticut da organização Mães Contra o Embriaguez ao Volante [*Mothers Against Drunk Driving*], e Sobreviventes de Homicídios [*Survivors of Homicide*] também contam

---

com profissionais de apoio às vítimas disponíveis para ajudá-lo. Para obter informações de contato, consulte a página 90 “Recursos”.

## MÍDIA

Frequentemente, jornalistas da TV, jornal e rádio estão presentes nas salas de audiências. Há regras que a mídia tem que seguir ao tirar fotografias ou fazer gravação. As regras para a mídia estão disponíveis no site do Poder Judiciário: [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov). É possível que a mídia tente falar com as vítimas nos fóruns, em suas casas ou em seus lugares de trabalho. Se a mídia tentar falar com você, cabe a você falar ou pedir que outra pessoa fale por você. Antes de falar com a mídia, é recomendável conversar com o promotor sobre o impacto dessa entrevista no processo penal.

Qualquer pessoa pode solicitar ao juiz que não permita a entrada da mídia na sala de audiências se tal pessoa acreditar que a cobertura prejudicaria os direitos do réu, colocaria a vítima/testemunha em perigo ou por motivos de privacidade. Em caso de dúvidas sobre a cobertura da mídia na sala de audiências, fale com o promotor.

## AMERICANOS COM DEFICIÊNCIA

O Poder Judiciário fornece adaptações razoáveis às pessoas com deficiência em conformidade com a Lei para Americanos com Deficiência (ADA – sigla em inglês). Caso precise solicitar uma adaptação, ligue à Secretaria do fórum no qual a causa será apreciada ou acesse [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) para obter mais informações sobre adaptações da ADA e uma lista de pessoas para contato.

## Capítulo 5

### AUDIÊNCIA INICIAL DO PROCESSO PENAL

---

A audiência inicial é a primeira audiência da pessoa que foi presa (réu) ou a pessoa que recebeu uma citação escrita para comparecer em juízo. Todas as audiências iniciais são realizadas nos fóruns da Área Geográfica (GA) do local do crime.

Se que o réu estiver preso ou for acusado de crime de violência doméstica, a audiência inicial será realizada no próximo dia útil. Caso o réu tenha recebido uma citação, o réu deverá comparecer em juízo na data e horário indicados na citação.

Você tem o direito de estar presente durante a audiência inicial. Se você resolver ir, saiba que a audiência inicial tem a duração de poucos minutos e pode ser realizada em qualquer momento do dia no qual está agendada. Se resolver não comparecer, ligue para o Ministério Público ou para o Disque-ajuda dos OVS (1-800-822-8428) para obter atualizações e a próxima data de audiência.

O juiz analisa todas as causas agendadas para uma audiência inicial para garantir que haja provas suficientes para acusar o réu de um crime. Antes de chamar a primeira causa, o juiz lerá os direitos constitucionais dos réus e os direitos constitucionais de vítimas de crimes de Connecticut em voz alta. Consulte a tabela na página 29 para uma explicação do que geralmente acontece durante a audiência inicial.



---

## AUDIÊNCIA INICIAL

O juiz analisa o valor da fiança e a vida pregressa do réu para decidir se a fiança deverá ser mantida, diminuída ou aumentada.

Pode ser que o réu solicite a liberdade ao prometer comparecer na próxima data de audiência.

Se o juiz não puser o réu em liberdade ou se eu réu não tiver condições de pagar a fiança, o réu será levado a uma prisão do Departamento de Presídios.

Em certos tipos de processos penais, o juiz poderá emitir uma medida protetiva ou uma medida que proíba o contato com você, para sua proteção, de seus parentes ou seus animais de estimação contra ameaça, importunação ou agressão do réu.

Consultar as Medidas Protetivas na, página 77.

A próxima data de audiência será agendada, geralmente dentro de 30 dias após a audiência inicial.

É possível que o juiz peça ao réu que faça uma declaração inicial de culpado ou não culpado. Também é possível que o juiz permita que o réu requeira os serviços da defensoria pública ou contrate um advogado particular antes de fazer uma declaração.

Se o réu fizer uma declaração durante a audiência inicial, quase sempre será a declaração de não culpado. Ao declarar-se não culpado, o réu poderá negociar uma transação penal com a promotoria.

Os réus acusados por um crime que comine prisão perpétua como pena, têm direito a uma Audiência Preliminar. O juiz agendará a data da audiência, a não ser que o réu renuncie à audiência.

Consultar Audiência Preliminar, página 31.

## Capítulo 5 (CONTINUAÇÃO)

# AUDIÊNCIA INICIAL DO PROCESSO PENAL

---

### PROCESSO PENAL REMETIDO (TRANSFERIDO)

As causas mais graves (por exemplo homicídio) será remetidas (transferidas) do fórum da Área Geográfica (GA) ao fórum da Comarca (JD).

No fórum da comarca, também conhecido como “*Part A*”, haverá outra audiência inicial. Todos os outros processos penais e infrações de trânsito permanecerão nos fóruns das Áreas Geográficas, também conhecidos como “*Part B*”.

As causas da Área Geográfica e as da Comarca são realizadas no mesmo prédio em alguns fóruns.

A transferência de processos penais entre os fóruns das Áreas Geográficas e os fóruns das Comarcas ou a outros fóruns da mesma comarca também pode acontecer por outros motivos, como o fato do réu responder outro processo em tal fórum.

Se você estiver incerto se o processo penal foi transferido, pode verificar na Secretaria do Fórum, o Ministério Público, um profissional de apoio às vítimas dos OVS ou o Disque-ajuda dos OVS ao ligar **1-800-822-8428**.

Também é recomendável fazer o cadastro junto ao Sistema Automatizado de Informação e Notificação às Vítimas em Todo o Estado de Connecticut (CT SAVIN – sigla em inglês) para receber notificações confidenciais sobre mudanças de audiências futuras. Consultar “Notificação às Vítimas” na, página 71.

## Capítulo 6

### AUDIÊNCIA PRELIMINAR

---

Os réus acusados por um crime punível por prisão perpétua têm direito a uma Audiência Preliminar. As Audiências Preliminares são realizadas nos fóruns da Comarca dentro de 60 dias após a data da audiência inicial, a não ser que o réu renuncie ao direito à audiência. O juiz também pode adiar a Audiência Preliminar além do prazo dos 60 dias por justa causa.

A finalidade desta audiência é que juiz analise as provas da promotoria e a defesa a fim de decidir se há provas suficientes para justificar um julgamento. Neste momento, o juiz não decide a culpabilidade ou não culpabilidade do réu pelas acusações. Somente decidirá se há provas suficientes para que o promotor possa dar continuidade ao processo.

É possível que você ou um familiar receba uma ordem judicial para comparecer ao fórum em dia e horário específicos (intimação) para contar ao juiz sobre o que você viu ou ouviu (testemunhar).

Você tem o direito de estar presente na audiência. Porém, se você for testemunhar na audiência não poderá entrar na sala de audiência até o horário do seu testemunho. Isto é para garantir que seu testemunho não será influenciado pelo testemunho de outros.

## *Capítulo 6* (CONTINUAÇÃO)

### **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

---

#### **Determinação de Indícios Suficientes**

Se o juiz determinar que há provas suficientes para processar o réu por algumas ou todas as acusações (determinação de indícios suficientes), outra audiência será agendada (adiamento) e inicia-se a fase preliminar do processo.

#### **Indícios Suficientes Indeterminados**

Se o juiz determinar que não há provas suficientes para processar o réu por uma ou mais das acusações penais, as acusações podem ser atenuadas, a causa pode não ser processada até que haja mais provas ou o processo pode ser arquivado (extinto).

## Capítulo 7

### FASE PRELIMINAR

---

Inicia-se a fase preliminar do processo após a audiência inicial, a não ser que o réu tenha se declarado culpado ou o juiz tenha decretado a extinção do processo.

Pode haver varias audiências durante a fase preliminar, geralmente realizadas de cada 4 a seis semanas para que a promotoria e defesa possam examinar os fatos do processo, compartilhar provas e tentar negociar uma transação penal. Consultar Transação Penal, página 35.

Você tem o direito de estar presente nas audiências da fase preliminar. Se você resolver não ir, é recomendável manter contato com o Ministério Público ou um profissional de apoio às vítimas para manter-se atualizado sobre a causa.

O promotor, advogado de defesa e o juiz podem agendar e realizar uma reunião informal (conferência de organização do processo). Estes encontros informais são realizados no escritório (gabinete) do juiz para tratar dos fatos da causa e não fazem parte dos autos do processo. Réus, vítimas e o público não participam destes encontros informais.

Pode ser que o processo penal tramite muito tempo durante a fase preliminar por alguns motivos, entre os quais:

- a necessidade de mais investigação;
- o promotor e o advogado da defesa podem precisar se encontrar várias vezes para obter mais informações ou para entrevistar mais testemunhas;
- as vítimas podem precisar de mais tempo para providenciar documentos comprobativos das perdas ou lesões;

## Capítulo 7 (CONTINUAÇÃO)

### FASE PRELIMINAR

---

Pode ser que o processo penal tramite muito tempo durante a fase preliminar por alguns motivos, entre os quais: (CONTINUAÇÃO):

- o promotor, o advogado de defesa ou ambos podem protocolar pedidos por escrito para apreciação do juiz, tal como pedido de adiamento do processo para outra data;
- os réus podem requerer programas de tratamento; ou
- o júízo precisa de mais tempo para processar documentos.

É possível que investigadores do Ministério Público da Comarca ou da Área Geográfica entrem em contato com você para obter mais informações. Outras pessoas podem entrar em contato com você também, como o advogado da defesa ou investigadores particulares da defesa. Cabe a você decidir falar ou não com qualquer pessoa que entre em contato com você sobre o processo penal. Porém, é recomendável falar com o promotor sobre o impacto dessas conversas no processo penal.

### PROGRAMAS ALTERNATIVOS

Durante a fase preliminar, o réu pode requerer certos programas de tratamento (programas alternativos). Conforme a lei, as vítimas devem ser notificadas mediante carta registrada se o réu requer os seguintes programas alternativos:

- A Reabilitação Acelerada (AR) [Artigo 54-56e];
- O Programa Alternativo Supervisionado para Militares Reformados e Pessoas com Deficiências Psiquiátricas [Artigo 54-56l];
- O Programa Educacional de Combate à Violência Doméstica [Artigo 46b-38c(h)(2)]; ou
- O Programa Educacional de Combate ao Álcool, caso a vítima tenha sofrido lesão corporal grave [Artigo 54-56g].

---

A notificação do requerimento do réu para o programa alternativo será enviada pelo réu ou um funcionário do fórum ao endereço da vítima constante dos autos. É importante informar o promotor de seu endereço caso não conste do boletim de ocorrência ou caso tenha mudado para que possa ser notificado. A notificação terá informações de como você pode exercer seu direito de expor ao juiz sua opinião sobre o requerimento do réu para o programa alternativo.

Se o réu concluir o programa com sucesso, as acusações criminais serão extintas pelo juiz, retiradas dos registros forenses oficiais e não constarão da folha de antecedentes criminais do réu.

Para mais informações sobre esses programas e os requisitos de elegibilidade, consulte as *Sessões Especiais & Programas Alternativos* no site do Poder Judiciário ao acessar [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) ou nos Centros de Serviços Forenses nos fóruns das Comarcas Judiciais.

## TRANSAÇÃO PENAL

A transação penal é um acordo, durante a fase preliminar, que se acontecer, será celebrado entre o promotor e o réu ou seu advogado. Mediante a transação penal, o réu se declara culpado por algumas ou todas as acusações criminais originais ou outras acusações em troca de uma pena negociada.

Em Connecticut, a maioria dos processos penais é resolvida mediante a transação penal durante a fase preliminar e não mediante a julgamento.

## Capítulo 7 (CONTINUAÇÃO)

### FASE PRELIMINAR

---

#### AUDIÊNCIA DA TRANSAÇÃO PENAL

Se houver uma transação penal, uma audiência será realizada. Na audiência, o juiz ouvirá da promotoria, da defesa e de você, se decidir participar da audiência. Depois, o juiz decidirá aceitar ou não a transação penal. Se o juiz aceitar a transação penal, o réu fará sua declaração.

O réu poderá fazer os seguintes tipos de declaração:

- culpado por algumas ou todas a(s) acusação(ões) original(ais) ou por acusação(ões) diversa(as);
- Culpado conforme a Doutrina de Alford, o que significa que as acusações constarão como condenação na folha de antecedentes criminais do réu sem este reconhecer a culpabilidade pela(s) acusação(ões) criminal(ais). Porém, o réu admite que a promotoria possui prova suficiente para provar sua culpabilidade; ou

Você tem o direito de apoiar ou opor-se a qualquer transação penal entre o réu e a promotoria e de manifestar-se perante o juiz ou por escrito antes que este decida se aprovará a transação penal [Artigo 54-91c].

Sua declaração poderá incluir:

- sua opinião sobre a transação penal;
- as condições que você gostaria que fossem impostas ao réu, se este for beneficiário da suspensão condicional da pena; e
- seu pedido que o réu pague por suas despesas incorridas em decorrência do crime (indenização).



- 
- “Não contestar,” também conhecido como a declaração de “nolo contendere,” a qual significa que o réu aceita a sanção pela(s) acusação(ões). Porém, o réu não reconhece a sua culpabilidade pela(s) acusação(ões). As acusações constarão como antecedente criminal na folha de antecedentes criminais do réu.

O réu pode ser sentenciado no dia da audiência da transação penal. Em várias situações, a causa será adiada para outro dia para que os Serviços de Suspensão Condicional da Pena tenham a oportunidade de elaborar o exame criminológico do réu (PSI – sigla em inglês). Consultar Exame Criminológico, página 44.

## ARQUIVAMENTO

O nolle, abreviação de nolle prosequi, importa no arquivamento da ação penal contra o réu pelo promotor de justiça. Porém, o promotor tem o direito de reabrir a causa e processar o réu a qualquer momento durante os seguintes 13 meses. O promotor poderá arquivar a causa por vários motivos, entre os quais o fato de não haver provas suficientes para provar a culpabilidade do réu além de dúvida razoável. Se o promotor de justiça não desarquivar a causa em até 13 meses após o arquivamento, a causa será extinta.

## Capítulo 8

### JULGAMENTO CRIMINAL

---

Se não houver uma transação penal durante a fase preliminar, o processo penal será inserida na Pauta de Julgamentos. É possível que passem-se meses ou anos antes de que o julgamento seja agendado. Este atraso pode ser ocasionado pela:

- quantidade de processos com julgamento já agendado;
- quantidade de outros processos penais de responsabilidade do promotor e defensor; e
- disponibilidade de peritos ou outras testemunhas para testemunhar.

As causas constantes da Pauta de Julgamentos não serão realizadas em ordem específica. Você e outras testemunhas receberão notificação de quando o processo penal estiver pronto para julgamento. Você deve notificar o Ministério Público de qualquer mudança de seu endereço ou número de telefone para que este possa contatá-lo.

#### JULGAMENTO POR JUIZ SINGULAR OU JÚRI POPULAR

Os réus têm o direito constitucional de reivindicar um julgamento, com algumas exceções.

Os réus com o direito ao julgamento podem escolher entre o julgamento por júri popular ou por juiz singular (presidido por um juiz ou uma turma de 3 juízes). Os réus acusados por um crime que comina pena de prisão perpétua podem escolher o julgamento por um júri composto de 12 pessoas ou por uma turma de 3 juízes, se não houver a possibilidade de livramento condicional. Em todas as outras situações, o réu será julgado por juiz singular ou um júri composto de 6 pessoas.



---

## PREPARAÇÃO PARA O JULGAMENTO

Se o julgamento será decidido por júri, o promotor e o defensor farão inquirição dos integrantes da lista geral de jurados para escolher os jurados que serão os integrantes do júri (voir dire).

O promotor se reunirá com testemunhas para falar sobre as perguntas que podem ser formuladas em plenário (testemunho) e pode levar testemunhas à sala de audiências para que possam familiarizar-se com a ambiente antes de testemunhar.

Você e as outras testemunhas receberão informações de quando será o início do julgamento e sobre sua possível duração.

É exigido que o promotor e o defensor compartilhem provas entre si (produção antecipada das provas).

O promotor e o defensor podem protocolar pedidos escritos (petições) para apreciação do juiz. Por exemplo, pode ser que uma das partes peça ao juiz que determine que alguém não possa prestar testemunho ou que certas provas são inadmissíveis no julgamento.

## JULGAMENTO

O promotor inicia o julgamento ao chamar testemunhas e ao apresentar outras provas. A defesa então terá a oportunidade de fazer inquirição das testemunhas (réplica). Ao promotor encerrar sua apresentação, a defesa poderá chamar testemunhas e apresentar outras provas e o promotor terá a oportunidade de fazer a tréplica.

Assim que a promotoria e a defesa terminam com as testemunhas e provas (encerrar as apresentações), o promotor indicará que todas as provas provam “além de dúvida razoável” que o réu é culpado pela comissão do crime (alegações finais). A defesa também apresentará alegações finais.

## Capítulo 8 (CONTINUAÇÃO)

### JULGAMENTO CRIMINAL

---

#### JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO)

É importante saber que é possível que você ouça declarações indelicadas ou falsas sobre você ou pessoas importantes para você. Também é possível que você veja fotografias do local do crime, da autópsia e das lesões ocasionadas pelo crime.

É possível que haja testemunho da perícia médica forense, da autoridade policial e de testemunhas sobre o que ouviram e viram. Isto pode ser difícil para você.

Você poderá sair da sala de audiências durante a apresentação destes testemunhos ou provas. Também é recomendável que vá ao julgamento acompanhado de parentes ou amigos.

A transação penal pode ser celebrada a qualquer momento durante o julgamento antes do veredicto.

Você tem o direito de estar presente durante o julgamento. Porém, se você for testemunhar, é possível que seja permitida a assistir somente depois de prestar seu testemunho.

Se houver a possibilidade de que você testemunhe outra vez, é possível que você seja autorizada a assistir apenas após a promotoria e defesa encerrarem suas apresentações. Isto é devido ao fato que ao ouvir o testemunho de outros na sala de audiências, o seu testemunho poderá ser influenciado.

Durante seu testemunho, você poderá estar acompanhado de um parente, um amigo ou um profissional de apoio às vítimas que não vá prestar testemunho.

---

## **Testemunho**

Você poderá receber uma ordem judicial oficial (intimação) para comparecer em juízo e prestar testemunho. É possível que tenha que fornecer seus prontuários médicos e de saúde mental relacionados ao crime, ou os de seu parente. Em caso de dúvidas sobre prestar testemunho ou o uso de prontuários médicos e de saúde mental, fale com a promotoria.

É possível que o réu preste testemunho em sua defesa, mas não é exigido que o faça. Tal decisão é tomada pelo réu com a ajuda de seu advogado, caso tenha contratado advogado.

## **Deliberação dos Jurados**

Se o julgamento for com júri, o juiz dará instruções ao jurados sobre a lei após as alegações finais. Os jurados irão à sala dos jurados para falar sobre a causa (deliberar). A deliberação pode durar horas, dias ou semanas até chegarem a uma decisão (veredicto).

Em Connecticut, todos os jurados precisam de estar de acordo com o veredicto (unanimidade). Se os jurados não concordarem, é o que chamamos de um júri indeciso. O julgamento será anulado pelo juiz e o promotor poderá arquivar o processo penal ou realizar novo julgamento com outros jurados.

## Capítulo 8 (CONTINUAÇÃO)

### JULGAMENTO CRIMINAL

---

#### JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO)

##### **Veredicto**

O veredicto do júri ou juiz de cada acusação será proferido em voz alta em plenário. O veredicto pode ser condenatório ou absolutório. Se não houver uma decisão dos jurados, o julgamento será anulado.

O juiz ou o júri podem determinar que o réu seja culpado ou não por algumas, todas, ou nenhuma das acusações. O juiz ou o júri também podem determinar que o réu é inimputável por doença mental caso esta defesa tenha sido apresentada pelo defensor, porém, não é comum.

---

## VEREDICTO

| Condenatório   | Absolutório  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>■ Se houver veredicto condenatório por pelo menos uma das acusações, a causa será adiada para outra data para sentenciamento.</li><li>■ É possível que o juiz ordene a elaboração do exame criminológico (PSI – sigla em inglês).</li><li>■ É possível que o réu requeira que o juiz fixe um valor de fiança pós condenação para que apele o veredicto em liberdade. Consultar Fiança Pós Condenação, página 45.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>■ Se houver veredicto absolutório por todas as acusações, é permitido que o réu se retire do fórum sem ter que retornar.</li><li>■ Não haverá um registro das acusações criminais.</li></ul> |

### Veredicto Absolutório por Inimputabilidade por Doença ou Defeito Mental

- O réu (absolvido) será internado em hospital estadual para realizar um exame que determine sua condição de saúde mental.
- O juiz analisará o prontuário médico e outras provas, tal como testemunho, antes de decidir se o absolvido deverá ser liberado:
  - ao Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica (PSRB – sigla em inglês), com ou sem condições. Consultar página 56; ou
  - à comunidade, caso o juiz, após apreciar as provas, decida que o réu não apresenta risco a si ou a outros.

# Capítulo 9

## SENTENCIAMENTO

---

### EXAME CRIMINOLÓGICO

Caso o réu se declare culpado ou tenha sido condenado por uma acusação punível com pena de prisão superior a um ano, é possível que o juiz ordene a elaboração do exame criminológico (PSI – sigla em inglês) antes do sentenciamento do réu [Artigo 54-91a].

O PSI será elaborado por um supervisor dos Serviços de Suspensão Condicional da Pena e pode conter informações sobre:

- o histórico criminal do réu;
- os relacionamentos pessoais e familiares do réu;
- a educação e qualificações profissionais do réu;
- o histórico de trabalho e informações financeiras do réu;
- o histórico de abuso de substâncias do réu;
- a saúde física e mental do réu;
- a narrativa do crime; e
- a declaração do réu sobre o crime.

O supervisor poderá entrevistar os familiares, empregadores, e fornecedores de tratamento do réu, entre outras pessoas, para comprovar as informações ou obter mais informações.

Informações das vítimas também farão parte do PSI, caso você tenha resolvido fornecer tais informações. É possível que o supervisor entre em contato com você para obter informações sobre:

- suas preocupações sobre sua segurança;
- suas lesões físicas e emocionais;
- suas despesas médicas e lucros cessantes;
- seu pedido de compensação (indenização) pelas despesas incorridas em decorrência do crime, caso já não tenham sido já pagas; e
- sua opinião sobre o sentenciamento, incluindo as condições da suspensão condicional da pena.



---

Você poderá solicitar que o supervisor anexe uma declaração, escrita por você, a qual descreve o impacto causado pelo crime a você e sua família. Se você fizer uma declaração, é importante que saiba que o PSI será disponibilizado ao réu. É recomendável não incluir informações confidenciais ou informações que você não queira revelar ao réu. Consultar Declaração de Impacto à Vítima, página 68.

O PSI será entregue ao juiz, promotor e defensor antes da audiência de sentenciamento. Caso o réu tenha sido condenado à pena de prisão, o PSI será entregue ao Departamento de Presídios e o Conselho Penitenciário.

## FIANÇA PÓS-CONDENAÇÃO

É importante que saiba que é possível que os réus condenados por certos crimes possam preencher os requisitos para fiança após a condenação.

A fiança pós-condenação é o valor que o réu ou seu fiador deverá pagar para que o réu continue em liberdade ou seja posto em liberdade antes de seu sentenciamento ou durante a tramitação de recursos ou apelações. Caso o réu tenha respondido o processo em liberdade mediante fiança antes da condenação, a fiança poderá ser aumentada ou cancelada (revogada). Exigi-se que o réu ou seu defensor notifique o tribunal antes do sentenciamento de sua intenção de interpor recurso/apelação, também conhecido como fiança em segunda instância.

A fiança pós condenação é vedada aos réus condenados por homicídio, homicídio qualificado, homicídio em concurso com crime e incêndio criminoso em concurso com homicídio.

## Capítulo 9 (CONTINUAÇÃO)

### SENTENCIAMENTO

---

#### AUDIÊNCIA DE SENTENCIAMENTO

Na audiência de sentenciamento, o juiz aplicará a sanção penal ao réu. O juiz levará o seguinte em consideração ao determinar a pena do réu:

- as diretrizes de sentenciamento da lei estadual;
- as informações contidas no exame criminológico (PSI – sigla em inglês), caso existente;
- a transação penal, caso existente;
- o veredicto do julgamento, caso o tenha havido um julgamento ; e
- as recomendações sobre a pena apresentadas pelo promotor, defensor e por você, se você escolher participar.

Para muitas vítimas, a audiência de sentenciamento é estressante. É recomendável ir à audiência de sentenciamento acompanhado de parentes ou familiares.

Você tem o direito de apresentar uma declaração de impacto à vítima na

audiência de sentenciamento, sobre os efeitos físicos, emocionais e financeiros que o crime lhe ocasionou. A sua declaração também pode expôr a sua opinião sobre a pena a ser aplicada ao réu.

Consultar Declaração de Impacto à Vítima, página 68.

O réu e seus parentes também podem falar durante a audiência de sentenciamento e podem solicitar que o juiz fixe uma pena atenuada.

#### Tipos de Penas

As sanções (penas) podem ser:

- pena de multa;
- suspensão condicional da pena;
- pena de prisão,
- pena de prisão seguida por suspensão condicional da pena (pena dividida); ou

- 
- pena de prisão seguida por livramento condicional com condições judiciais. O livramento condicional com condições judiciais é o prazo que o réu deverá cumprir na comunidade após o cumprimento da pena de prisão sob a supervisão da Unidade de Livramento Condicional e Serviço Comunitário do Departamento de Presídios.

Caso o réu tenha celebrado uma transação penal, esta poderá fixar uma pena específica ou conferir o “direito de argumentar.” O direito de argumentar significa que o réu tem o direito de solicitar que o juiz fixe a pena mínima de prisão a qual é passível de ser uma pena sem prisão.

## TRANSCRIÇÃO DO SENTENCIAMENTO

Conforme a lei estadual, sempre que o réu for condenado à pena de prisão superior a 2 anos e tenha que começar a cumprir tal pena (pena não suspensa), será exigido que o promotor forneça uma cópia da transcrição do sentenciamento ao Conselho Penitenciário [Artigo 51-286f]. Conforme a lei estadual, você tem o direito de solicitar que o promotor lhe dê uma cópia grátis da transcrição fornecida ao Conselho Penitenciário [Artigo 51-286g].

Você ainda poderá solicitar uma cópia da transcrição mesmo que o promotor não a forneça ao Conselho Penitenciário. Porém, haverá um custo para você. Você deverá preencher o formulário de Pedido de Transcrição-Procedimento Não-Recursal (JD-ES-262) e entregá-lo, por correio, fax ou em mãos, ao Escritório dos Taquígrafos Forenses no Tribunal da Comarca no qual o julgamento foi realizado. Este formulário está disponível no site do Poder Judiciário [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) e nos Centro de Serviços Forenses dos Tribunais de Comarca.

## Capítulo 10

# DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

---

### BENS APREENDIDOS (CONFISCADOS) COMO PROVA PELA AUTORIDADE POLICIAL

Você tem direito à devolução dos seus bens apreendidos (confiscados) pela autoridade policial como prova [Artigo 54-36a]. Na data de comparecimento do réu a juízo será realizada uma audiência para decidir se os bens apreendidos como prova serão devolvidos ao dono ou retidos até o final do processo penal. Se houver vários réus, haverá uma audiência para cada processo penal.

Na maioria dos processos penais, bens apreendidos como provas, incluindo bens roubados, geralmente são devolvidos somente após o trânsito em julgado do processo.

Se houver o arquivamento do processo e seus bens tiverem sido apreendidos como provas, você deverá contatar o promotor e solicitar que um pedido escrito seja protocolado para requerer a devolução de seus bens.

Você pode ligar para a Secretaria do Fórum onde o processo está sendo julgado para receber atualizações sobre o pedido de devolução de bens.

#### **Bens Roubados ou Dinheiro Apreendidos como Prova**

Caso a autoridade policial tenha apreendido seus bens roubados ou dinheiro que não tenha sido roubado, a autoridade policial preencherá um Recibo De Bens Apreendidos e Aviso dos Direitos Referente Aos Bens Apreendidos (JD-CR-42), o qual identifica os bens apreendidos, o valor de dinheiro apreendido ou ambos.

A autoridade policial lhe fornecerá uma cópia deste formulário pessoalmente ou pelo correio. Se você não recebê-la, procure a autoridade policial.

---

Você terá que preencher a Seção C deste formulário e entregá-lo na delegacia para requerer:

- a devolução imediata de seus bens roubados; ou
- uma audiência para requerer a devolução de seu dinheiro que não tenha sido roubado mas que tenha sido apreendido como prova.

O juiz poderá ordenar a devolução dos bens ou do dinheiro dentro de 30 dias da data do protocolo do formulário, a não ser que o juiz determine que os bens ou o dinheiro são necessários como meio de prova do processo penal.

Se você não protocolar a Seção C do formulário JD-CR-42 junto à autoridade policial, é possível que o juiz ordene a devolução de seus bens no final do processo penal.

Se o juiz ordenar a devolução de seus bens, você poderá se informar com a delegacia sobre quando poderá recuperá-los. Se você não recuperar seus bens dentro de 6 meses da data da ordem judicial, estes poderão ser destruídos ou doados a uma organização de caridade, de educação ou governamental.

### **Bens Não Passíveis De Devolução**

É possível que o juiz não ordene a devolução de bens que:

- estiverem contaminados por material biológico, como sangue. Pois poderão apresentar risco a sua saúde ou a saúde de outros;
- são ilegais, tal como drogas ou armas (contrabando);
- são drogas de uso controlado ou itens utilizados para fabricar, ingerir ou esconder drogas (contrabando de drogas);
- foram utilizados na comissão do crime. Você não será ressarcido por tais bens (perda de bens) mesmo que você não tenha cometido o crime.

# Capítulo 11

## SUPERVISÃO DE RÉUS/DETENTOS

---

Este capítulo visa fornecer informações sobre os departamentos encarregados de supervisionar réus cumprindo a suspensão condicional da pena, pena de prisão ou livramento condicional e os réus sob a custódia do Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica.

### SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

É possível que o juiz determine a supervisão do réu por um supervisor (durante a suspensão condicional da pena) com ou sem o cumprimento de pena de prisão.

Se o réu for beneficiário da suspensão condicional da pena, deverá cumprir as regras (condições) impostas pelo juiz e pelo supervisor. O supervisor é o profissional responsável por garantir que o réu (beneficiário) cumpra todas as condições da suspensão condicional da pena.

Entre as possíveis condições da suspensão condicional da pena estão:

- não contatar a vítima;
- não se ausentar do estado sem autorização prévia do supervisor;
- efetuar pagamento (indenização) à vítima;
- não possuir armas de fogo caso o beneficiário tenha sido condenado por crime de maior potencial ofensivo, certos crimes de menor potencial ofensivo, uso ou ameaça de força física durante crime de violência doméstica ou o juiz tenha aplicado uma medida protetiva ou qualquer outra ordem judicial a qual proíbe que o réu possua armas.
- participação em programa de tratamento, tal como terapia de controle de raiva, acompanhamento psicológico contra o uso de drogas, álcool ou violência doméstica ou tratamento de criminoso sexual;
- prestação de serviço comunitário;
- registro como criminoso sexual com o Cadastro de Criminosos Sexuais de Connecticut; e
- frequentar consultas regulares com o supervisor.

---

Se o beneficiário não cumprir as condições da suspensão condicional da pena (descumprimento da suspensão condicional da pena), o supervisor poderá acionar a promotoria. Se o descumprimento da suspensão condicional da pena for provado em juízo, o réu poderá ser sentenciado à pena de prisão.

É recomendável cadastrar-se para receber notificações confidenciais sobre descumprimento da suspensão condicional da pena através do Sistema Automatizado de Informação e Notificação às Vítimas (CT SAVIN – sigla em inglês). Consultar Notificação às Vítimas, página 71.

### **Audiência de Revisão do Prazo da Suspensão Condicional da pena**

Conforme a lei estadual, supervisores têm que analisar o progresso dos beneficiários

condenados por certas acusações criminais e fazer recomendações ao juiz de se o benefício deve ser prorrogado ou extinto antecipadamente.

O supervisor deverá informá-lo, no início do benefício do réu, se o prazo do benefício será reanalisado. O supervisor também deverá informá-lo da data, horário e local de qualquer audiência de revisão do prazo da suspensão condicional da pena, a recomendação do supervisor e de seu direito de fazer uma declaração durante a audiência.

Você tem o direito de comparecer a audiência de revisão do prazo da suspensão condicional da pena e opinar ao juiz, pessoalmente ou por escrito, a respeito da concessão ou não da extinção antecipada da suspensão condicional da pena. [Artigo 53a-29 (g)]

Caso não tenha condições de ir à audiência, você pode mandar sua declaração por escrito à secretaria do fórum onde a audiência será realizada.

## Capítulo 11 (CONTINUAÇÃO)

### SUPERVISÃO DE RÉUS/DETENTOS

---

#### **Audiência de Revisão do Prazo da Suspensão Condicional da pena** (CONTINUAÇÃO)

O juiz levará em consideração a sua declaração, caso você tenha participado, a recomendação do supervisor, o comportamento do beneficiário e o cumprimento das condições do benefício ao tomar uma decisão.

É importante que o supervisor tenha sua informação de contato para que possa informá-lo se houver uma audiência de revisão do prazo da suspensão condicional da pena. Se você não tiver a informação de contato do supervisor, ligue para o Escritório Central dos Serviços de Suspensão Condicional da Pena no número **860-721-2100** ou para o Disque-ajuda dos OVS no número **1-800-822-8428**.

#### **DEPARTAMENTO DE PRESÍDIOS**

Quando o réu é sentenciado à pena de prisão, o Departamento de Presídios (DOC – sigla em inglês) identifica para qual presídio o réu (detentos) será recolhido ao classificá-lo de acordo com seu potencial de risco à segurança e suas necessidades de tratamento e programas. Como esse é um processo contínuo, um detento pode ser encaminhado (transferido) a outro presídio a qualquer momento. O Presídio York Correctional Institution em Niantic é o único do DOC para as detentas do sexo feminino.

O site do DOC de Consulta de Informações de detentos

[www.ctinmateinfo.state.ct.us](http://www.ctinmateinfo.state.ct.us) fornece informações atualizadas da situação carcerária dos detentos, incluindo o presídio onde o detento atualmente se encontra e a data máxima prevista para sua soltura.

#### **Detração Penal**

A pena privativa de liberdade dos detentos que responderam o processo penal presos será reduzida pelo tempo já cumprido durante a pendência do processo. Isto é conhecido como a detração penal.



---

## Programa de Abatimento de Pena

O Programa de Abatimento de Pena (RREC sigla em inglês) permite que detentos que preencham os requisitos reduzam sua penas em até 5 dias por mês [Artigo 18-98e].

Para obter este direito, os detentos devem:

- ter sido condenados por um crime admissível ao Programa de RREC;
- estar em cumprimento com seu plano de responsabilidade do criminosos do DOC;
- participar de programas e atividades cabíveis;
- cumprir as regras do DOC;
- ter bom comportamento; e
- conforme a política do DOC, ter classificação de risco de segurança entre nível 1 a 4 ou estar em regime de supervisão na comunidade do DOC.

## Crimes Inadmissíveis ao RREC

- Homicídio [Artigo 53a-54a];
- Homicídio qualificado [Artigo 53a-54b];
- Homicídio em concurso com crime [Artigo 53a-54c];
- Incêndio Criminoso em concurso com Homicídio [Artigo 53a-54d];
- Homicídio culposo em primeiro grau [Artigos 53a-55 e 53a-55a];
- Agressão sexual qualificada em primeiro grau [Artigo 53a-70a];
- Estupro de vulnerável qualificado [Artigo 53a-70c];
- Invasão de domicílio-Crime de maior potencial ofensivo Nível A [Artigo 53a-100aa];
- Reincidência de delinquência perigosa [Artigo 53a-40(a)]; e
- Reincidência de delinquência sexual perigosa [Artigo 53a-40(b)].

## Capítulo 11 (CONTINUAÇÃO)

# SUPERVISÃO DE RÉUS/DETENTOS

---

### **Programa de Abatimento de Pena** (CONTINUAÇÃO)

Se o detento não seguir os requisitos de elegibilidade, a redução obtida através do Programa de RREC poderá ser cancelada, não concedida ou certo tempo pode ser descontado do detento e não devolvido (perdido) até que este possa acumular tempo novamente.

Você pode contatar os Serviços de Apoio às Vítimas do DOC no número **1-888-869-7057** para obter mais informações sobre o Programa de RREC. A Consulta de Informações de detentos do DOC no site [www.ct.gov/doc](http://www.ct.gov/doc) deve fornecer a previsão de soltura de detentos.

### **Programa de Ressocialização Supervisionada**

Alguns detentos podem preencher os requisitos para cumprir a pena na comunidade sob a supervisão do DOC antes da extinção da pena.

Conforme a política do DOC, você tem o direito de redigir uma declaração que exponha o impacto físico, emocional e financeiro do crime e a sua opinião sobre a soltura do réu ao programa de ressocialização.

A declaração deve ser enviada ao Serviços de Apoio às Vítimas do DOC e apreciada pela Unidade de Ressocialização Supervisionada antes de haver uma decisão de encaminhar um detento ao programa comunitária. Para mais informações, ligue para os Serviços de Apoio às Vítimas do DOC no número **1-888-869-7057**.

---

**Programa Residencial de Casa de Albergado** encaminha detentos elegíveis a uma casa de albergado ou um programa de tratamento residencial adequados.

Para ser elegível, deverá faltar até 18 meses para a data da extinção da pena ou Concessão da Livramento Condicional (VTP – sigla em inglês) do detento, além deste preencher outros requisitos estabelecidos pelo DOC.

**Supervisão Transicional** encaminha detentos elegíveis à residência de um patrocinador aprovado até o final do cumprimento da pena.

Para ser elegível, o detento deverá ter sido condenado à pena de prisão inferior a 2 anos, ter cumprido 50% da pena e preencher outros requisitos estabelecidos pelo DOC.

### **Programas de Ressocialização Supervisionada do DOC**

**Saída Antecipada**, em caso de aprovação, o detento poderá ser solto 45 dias antes da data da extinção da pena ou da VTP. O detento continuará sob a supervisão de um supervisor do livramento condicional.

**Programa de Asilo** encaminha detentos com doença grave ou crônica a um asilo privado gerenciado pelo estado até a condição médica melhora e seja tratável no presídio. Durante a permanência no asilo, o detento ficará sob a vistoria de um supervisor do livramento condicional.

## Capítulo 11 (CONTINUAÇÃO)

# SUPERVISÃO DE RÉUS/DETENTOS

---

### **Livramento Condicional com Condições Judiciais**

O livramento condicional com condições judiciais é parte da pena que o juiz pode impôr ao réu [Artigo 54-125e]. O Conselho Penitenciário também poderá impôr condições adicionais ao livramento condicional com condições judiciais.

Os Serviços de Livramento Condicional e Comunitários são uma divisão do DOC responsável pela supervisão de detentos soltos à comunidade pelo DOC ou Conselho Penitenciário.

Este Livramento Condicional não será cumprido até a conclusão da pena de prisão do réu, mesmo que haja a concessão antecipada do livramento condicional. Por exemplo, se o réu for sentenciado à pena de prisão de 3 anos e 5 anos de livramento condicional com condições judiciais, é possível que o réu seja beneficiário do livramento condicional após o cumprimento de 1 ½ anos de prisão e fique sob livramento condicional durante os próximos 1 ½ anos. O réu não começará a cumprir a parte da pena de livramento condicional com condições judiciais de 5 anos até a conclusão do livramento condicional de 1 ano e meio [Artigo 54-125e].

### **CONSELHO DE REVISÃO DE SEGURANÇA PSIQUIÁTRICA**

O Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica (PSRB - sigla em inglês) é uma agência estadual responsável pela supervisão e tratamento de réus (conhecidos como absolvidos) classificados como inimputáveis por doença ou deficiência mental e sentenciados à custódia do PSRB.

---

O PSRB é integrado por 6 membros nomeados, os quais são peritos nas áreas de direito, serviços de suspensão condicional da pena/ livramento condicional, psicologia, psiquiatria, serviços de apoio às vítimas e um membro do público.

O PSRB determina o nível de supervisão e tratamento para os absolvidos, os quais podem ficar internados em regime hospitalar de segurança máxima ou mínima até serem postos em liberdade pelo PSRB. Os absolvidos também podem ser postos em liberdade com condições (liberdade provisória) como por exemplo a saída temporária com fins de tratamento.

### **Audiência do PSRB**

Conforme a lei estadual, o PSRB realiza uma audiência para revisar a situação do absolvido a cada 2 anos [Artigo 17a-585] e sempre que os provedores de tratamento do absolvido requererem ao Conselho uma alteração da custódia do absolvido.

Você tem o direito de comparecer a qualquer audiência judicial ou do PSRB que envolva o absolvido e de apresentar uma declaração de impacto à vítima [Artigo 17a-601].

As audiências do PSRB são públicas e realizadas no Connecticut Valley Hospital em Middletown. Durante a audiência, o PSRB ouvirá seu depoimento e dos provedores de tratamento, se você optar por apresentar uma declaração de impacto à vítima.

Você deve dar sua informação de contato ao PSRB para receber notificações das audiências, decisões e sobre a fuga de absolvidos. Para informar-se sobre audiências futuras do PSRB e informação de contato, acesse [www.ct.gov/psrb](http://www.ct.gov/psrb).

## Capítulo 12

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

---

O Conselho Penitenciário determina quais detentos ou criminosos serão beneficiários do livramento condicional ou indulto e quais regras (condições) devem ser cumpridas.

Você pode ligar para um profissional de apoio às vítimas dos OVS no Conselho Penitenciário nos números **203-805-6595** ou **203-805-6687** para obter ajuda durante os procedimentos de livramento condicional e indulto. Também pode cadastrar-se para notificações às vítimas de audiências de livramento condicional, indulto e de liberações. Consultar Notificação à Vítima, página 71.

#### LIVRAMENTO CONDICIONAL

O livramento condicional é a liberação antecipada do detento (beneficiário) pelo Conselho Penitenciário.

O beneficiário cumpre a pena restante sob a supervisão de um supervisor do livramento condicional do DOC. O beneficiário deve cumprir condições impostas pelo Conselho Penitenciário durante o livramento condicional, tal como não contatar a vítima.

As audiências do livramento condicional e da clemência podem ser gravadas pelo Connecticut Network (CT-N – sigla em inglês), uma agência estadual de notícias que faz cobertura jornalística do governo estadual. Se a audiência for gravada, você poderá solicitar que sua declaração não seja gravada (em vídeo ou áudio) ou que um profissional de apoio às vítimas dos OVS leia a declaração por você.

---

Crimes inelegíveis para Livramento Condicional [Artigo 54-125a]:

- Homicídio [53a-54a];
- Homicídio qualificado [Artigo 53a-54b];
- Homicídio doloso [53a-54b];
- Homicídio em concurso com crime [Artigo 53a-54c];
- Incêndio criminoso em concurso com homicídio [53a-54d];
- Agressão sexual qualificada em primeiro grau [53a-70a] pelos crimes cometidos desde 1º de julho de 2004;

### **Audiência de Livramento Condicional**

O Conselho Penitenciário realizará uma audiência de livramento condicional para determinar se o detento será beneficiário do livramento condicional. Os detentos condenados à pena de prisão superior a 2 anos são elegíveis para o livramento condicional após o cumprimento de 50% (de crimes não violentos) ou 85% (de crimes violentos) comeditos desde o 1º de julho de 1996) da pena. As audiências de livramento condicional são realizadas por videoconferência, se disponível, ou pessoalmente no DOC ou estabelecimento do Conselho Penitenciário.

Você tem o direito de estar presente durante audiência de livramento condicional e informar o Conselho Penitenciário, pessoalmente ou por escrito, da sua opinião sobre a possível concessão do livramento condicional ao infrator e quaisquer condições que devem ser impostas durante o prazo do benefício [Artigo 54-126a].

## Capítulo 12 (CONTINUAÇÃO)

# CONSELHO PENITENCIÁRIO

---

### **Audiência de Livramento Condicional** (CONTINUAÇÃO)

Antes da audiência, os integrantes do Conselho Penitenciário analisarão o arquivo do detento, o qual contém informações sobre o crime, o processo penal, os programas de tratamento, o histórico de trabalho e a classificação de risco a segurança de acordo com o DOC. Durante a audiência, o detento explicará por que deve ser beneficiário do livramento condicional. É possível que o Conselho Penitenciário faça perguntas ao detento sobre sua explicação e sobre as informações do expediente do detento. Se você escolher participar, o Conselho Penitenciário também ouvirá sua posição.

Os detentos beneficiários do livramento condicional receberão uma data da Concessão do Livramento Condicional (VTP – sigla em inglês), a qual é a primeira data em que o detento poderá ser posto em liberdade.

Quando o pedido de livramento condicional do detento é indeferido, é possível que outra audiência de livramento condicional seja agendada. Se faltar até 18 meses até a data da extinção da pena, é possível que o detento seja libertado a uma casa de albergado ou a um programa residencial.

### **CLEMÊNCIA**

Em Connecticut, a clemência é a decisão do Conselho Penitenciário referente ao pedido do criminoso para obter uma alteração em sua sua folha de antecedentes criminais ou pena. Há 3 tipos de clemência:

- Anistia;
- Certificado de Empregabilidade
- Indulto.



---

## **ANISTIA**

A Anistia implica na exclusão completa dos antecedentes criminais de um criminoso. Um criminoso poderá requerer a anistia 3 anos após a data do sentenciamento por prática de crime de menor potencial ofensivo ou 5 anos após a data do sentenciamento por prática de crime de maior potencial ofensivo. Se o criminoso estiver cumprindo livramento condicional ou suspensão condicional da pena ou for réu em processo penal de Connecticut ou algum outro estado, a anistia será incabível.

## **CERTIFICADO DE EMPREGABILIDADE**

O Certificado de Empregabilidade, também chamado de graça provisória ou certificado de reabilitação, permite o criminoso a ser titular de certas habilitações, tal como uma habilitação para dirigir veículo comercial e proíbe o empregador, nos termos da lei, negar contratações de emprego a criminosos com base em seus antecedentes criminais. O Certificado de Empregabilidade não apaga os antecedentes criminais do criminoso.

## **INDULTO**

O indulto importa na alteração da pena atual de um detento/ infrator para uma pena mais atenuada. Não implica na exclusão dos antecedentes criminais do detento/ infrator. Os infratores cumprindo pena de prisão ou sob a supervisão do DOC que já tenham interpostos os outros meios de recursos podem ser elegíveis para requerer o indulto.

## **Revisão de Requerimentos de Clemência**

O Conselho Penitenciário analisa os requerimentos de clemência a fim de determinar se o réu passará pela Revisão Acelerada ou pela Revisão Preliminar. Os atos da revisão de requerimentos de clemência não são públicos. Porém, você pode enviar uma declaração ao Conselho com a sua opinião sobre o requerimento.

## Capítulo 12 (CONTINUAÇÃO)

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

---

#### **Revisão de Requerimentos de Clemência** (CONTINUAÇÃO)

Na Revisão Preliminar, o Conselho analisará o requerimento de clemência a fim de determinar se cabe realizar uma audiência. A Revisão Acelerada é cabível nos crimes não violentos quando não há a participação da vítima. Com a Revisão Acelerada, o Conselho poderá conceder a Anistia sem realizar audiência, indeferir o requerimento de clemência ou exigir a realização de uma audiência.

#### **Audiência de Clemência**

Se uma audiência de clemência for realizada, o Conselho Penitenciário pedirá uma explicação do infrator sobre por que deverá ser beneficiário de clemência. O Conselho poderá fazer perguntas ao infrator, tal como:

Você tem o direito de estar presente durante a audiência e informar o Conselho Penitenciário, pessoalmente ou por escrito, da sua opinião sobre a possível concessão da clemência [Artigo 54-130d].

sobre seu histórico criminoso, histórico de trabalho e os programas de tratamento em que participou. Se você escolher participar, o Conselho também ouvirá sua opinião.

Se o requerimento for indeferido, o infrator poderá requerer a clemência novamente um ano após o indeferimento, a não ser que o Conselho Penitenciário determine que o infrator espere para entrar com novo requerimento.

# Capítulo 13

## RECURSOS

---

Por lei, os condenados por julgamento ou confissão têm direito à apelação. A apelação é o requerimento a um juízo superior, a fim de alterar a decisão de um juízo inferior.

### REVISÃO DE PENAS

Conforme a lei estadual, os réus condenados à pena de prisão superior a 3 anos podem solicitar que a Divisão de Revisão de Penas do Juízo de Primeira Instância modifique a pena.

A Divisão de Revisão de Penas é uma turma de 3 juízes, os quais decidirão se a pena deve ser prolongada, reduzida ou mantida [Artigos 51-194, 51-195, 51-196].

Os pedidos de modificação da pena de muitos réus são indeferidos.

A Divisão de Revisão de Penas geralmente emite a decisão em até 3 meses da data de audiência.

Você pode cadastrar-se no Programa de Notificação às Vítimas Pós-Condenação dos OVS, o Programa de Notificação às Vítimas do DOC ou o Sistema Automatizado de Informação e Notificação às Vítimas (CT SAVIN – sigla em inglês) para receber notificações do requerimento do detento de revisão da pena e da emissão da decisão. Consultar Notificação às Vítimas, página 71.

Você tem o direito de estar presente durante a audiência de Revisão de Pena e de manifestar sua posição nos autos com relação à modificação da pena [Artigo 51-196(c).]

Se você não puder estar presente na audiência, um profissional de apoio às vítimas dos OVS poderá estar disponível para representá-lo na audiência. Alternativamente, você pode enviar uma declaração escrita à Divisão de Revisão de Pena.

### RECURSOS

---

#### MODIFICAÇÃO DE PENAS.

Os réus condenados e sentenciados à pena de prisão igual ou inferior a 3 anos podem protocolar um pedido junto ao juiz ou juízo sentenciante a fim de atenuar (modificar) a pena. Caso o réu tenha sido sentenciado a pena de prisão superior a 3 anos, o promotor responsável pelo processo penal deve concordar e aprovar o pedido antes de que este possa ser apreciado pelo juiz ou juízo sentenciante [Artigos 53a-39(a) e (b)].

O juiz ou juízo sentenciante poderão indeferir o pedido de modificação da pena ou realizar uma audiência a fim de determinar se:

- a pena deve ser atenuada;
- o réu deve ser liberado do presídio; ou
- o réu deve ser liberado do presídio mediante a suspensão condicional da pena com ou sem condições.

Você tem o direito de estar presente durante a audiência de Modificação de Pena e de manifestar nos autos sua posição nos autos com relação à a modificação da pena [Artigo 53a-39(d)].

Se você não puder estar presente na audiência, poderá enviar uma declaração escrita ao juiz ou juízo sentenciante.

Os pedidos de vários réus que solicitam a modificação da pena são indeferidos. Você pode cadastrar-se para receber notificações do protocolo de pedidos e decisões de modificação através do Programa de Notificação Pós-Condenação dos OVS ou o Programa de Notificação às Vítimas do DOC. O CT SAVIN fornece notificações sobre mudanças da pena dos réus. Consultar Notificação às Vítimas, página 71.

---

## JUÍZO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

O Juízo de Segunda Instância reexamina as decisões tomadas no Juízo de Primeira Instância a fim de determinar se houve erro na aplicação da lei. O Juízo de Segunda Instância é composto de 9 ministros. Turmas de 3 ministros reexaminam as decisões e não apreciam provas ou testemunho adicionais.

Caso o réu tenha sido condenado por juiz singular ou júri por pelo menos uma acusação criminal e discorda da decisão (veredicto), o réu poderá interpor um recurso em segunda instância. O réu deverá interpor o recurso em até 20 dias da data do sentenciamento, a não ser que o juiz conceda um prazo superior (extensão).

O recurso somente pode ser interposto por razões jurídicas específicas, como irregularidades das provas do julgamento. Alguns recursos podem ser remetidos diretamente ao Supremo Tribunal Estadual, como apelações contra condenações por crimes punidos com pena perpétua.

Após a interposição do recurso, o réu ou seu advogado e o promotor apresentarão seus argumentos por escrito (razões do recurso) em favor ou contra o(s) motivo(s) do recurso. O processo será inserido na lista de processos prontos para reexame (Pauta do Juízo de Segunda Instância).

### **Audiência de Segunda Instância**

Durante a audiência, o promotor e o advogado de defesa apresentarão seus argumentos (sustentações orais) a fim de convencer o Juízo de Segunda Instância que o Juízo de Primeira Instância errou na aplicação da lei ou não. Você pode estar presente durante a audiência. Porém, não há testemunho e você não precisa de representação de advogado.

## Capítulo 13 (CONTINUAÇÃO)

### RECURSOS

---

#### **Audiência de Segunda Instância** (CONTINUAÇÃO)

O Juízo de Segunda Instância poderá manter o veredicto (confirmação) ou ordenar um novo julgamento (remessa) com base nas razões jurídicas apresentadas.

- Se o Juízo de Segunda Instância ordenar um novo julgamento, o processo será remetido ao Juízo de Primeira Instância original e é possível que você e outras testemunhas tenham que testemunhar novamente.
- Se o Juízo de Segunda Instância confirmar a decisão do Juízo de Primeira Instância, o réu poderá recorrer ao Supremo Tribunal Estadual.

O Juízo de Segunda Instância notificará o promotor e o advogado de defesa da decisão (parecer), com prazo de até 2 anos. O parecer também é publicado no *site* do Poder Judiciário: [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov).

É recomendável cadastrar-se pelo Sistema Automatizado de Notificação e Informação às Vítimas (CT SAVIN) para receber notificações confidenciais da interposição de recursos e as decisões. Consultar Notificação às Vítimas, página 71.

#### **SUPREMO TRIBUNAL ESTADUAL**

O Supremo Tribunal Estadual é a última instância de Connecticut e reexamina decisões tomadas no Juízo de Primeira Instância ou no Juízo de Segunda Instância a fim de determinar se houve erros de aplicação da lei. O Supremo Tribunal Estadual é composto de 7 ministros. Por regra, cada causa é presidida por uma turma de 5 ministros.

O procedimento é o mesmo do Juízo de Segunda Instância, com a ressalva que o Supremo Tribunal Estadual publica seu parecer dentro de alguns meses.

---

Os réus que discordam do parecer do Supremo Tribunal Estadual podem protocolar um pedido escrito para uma nova argumentação. Se o pedido for indeferido pelo Supremo Tribunal Estadual, o réu poderá solicitar autorização para interpor recurso na Suprema Corte dos Estados Unidos somente em caso de matéria de natureza federal. A decisão da Suprema Corte é a final em causas sobre leis estaduais e é irrecorrível. Informações sobre processos do Supremo Tribunal Estadual estão disponíveis no site do Poder Judiciário: [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov).

## HABEAS CORPUS

O réu detento ou alguém em seu nome podem impetrar o habeas corpus no Juízo de Primeira Instância. O habeas corpus é uma ordem judicial dirigida ao oficial ou autoridade responsável pela prisão, com a finalidade de apresentar o réu em juízo para determinar se a prisão do réu é legal.

Réus podem impetrar o habeas corpus com base em novas informações que tornem incerta a culpa do réu ou demonstrem que o réu é inocente e condenado injustamente.

A maioria dos pedidos de habeas corpus são fundamentados por suposta incompetência do defensor, a que significa que o detento acredita que o defensor não proporcionou orientação jurídica profissional semelhante a que teria sido fornecida por outro defensor.

O juiz poderá indeferir o pedido de habeas corpus ou agendar uma audiência para o detento. A finalidade da audiência não é de determinar a inocência do réu, mas sim se um novo julgamento deve ser realizado. Caso você tenha sido testemunha no julgamento, possivelmente testemunhará durante a audiência do habeas corpus.

Não há limite de prazo para o réu impetrar o habeas corpus ou limite de vezes que podem ser impetrados.

## Capítulo 14

# DECLARAÇÃO DE IMPACTO À VÍTIMA

---

A declaração de impacto à vítima é sua declaração escrita ou verbal que expõe, em suas palavras, os efeitos físicos, emocionais e financeiros do crime.

Você sabe melhor que ninguém como o crime afetou a sua vida. A declaração de impacto à vítima ajudará o juiz e os diversos departamentos de justiça criminal a entender como o crime afetou você e sua família.

Nos termos da lei, você tem o direito de apresentar uma declaração de impacto à vítima, porém, não é obrigatório. Cabe a você decidir.

Algumas vítimas e familiares de vítimas de homicídio que fizeram uma declaração de impacto à vítima disseram que ao fazê-lo, ganharam uma voz dentro do sistema jurídico-penal. Enquanto não saibam exatamente o impacto da declaração, ficaram fortalecidos ao saber que qualquer que seja a decisão, ela foi tomada por alguém consciente do impacto que o crime causou, tanto a eles quanto a suas famílias.

## ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO À VÍTIMA

Elaborar a declaração de impacto à vítima pode ser traumatizante e fazer com que surjam lembranças e sentimentos relacionados ao crime. Como isso pode ocasionar estresse e trauma, é importante que escreva aquilo que queira falar para que não esqueça as informações que gostaria de incluir na sua declaração.

### É recomendável incluir na declaração:

- sua opinião da pena que deve ser imposta ao réu, junto com as condições da suspensão condicional da pena se esta for imposta.



- 
- as lesões físicas que sofreu e como elas afetaram sua vida;
  - as despesas médicas não cobertas por seguro ou pela indenização de vítimas;
  - o valor dos bens danificados ou roubados e não apreendidos como provas;
  - outras perdas financeiras ocasionadas pelo crime;
  - um pedido de que o réu pague as despesas relacionadas ao crime (indenização);
  - o período de tempo que você faltou do trabalho ou escola;
  - o impacto emocional que você sofreu;
  - as mudanças à sua rotina diária;
  - a mudança da sua perspectiva da vida;
  - o impacto que o crime teve nas pessoas próximas a você;
  - o impacto em seus relacionamentos;
  - informações suas ou as da vítima de homicídio, tais como conquistas anteriores e objetivos para o futuro e como estes podem ter mudado;
  - o impacto da morte súbita nos familiares, como a perda de objetivos, sonhos, amor, companheirismo e segurança financeira.

**A declaração não deve conter:**

- palavrões (obscenidades);
- ameaças direcionadas ao réu ou aos funcionários judiciais; e
- fatos sobre o crime.

## APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO À VÍTIMA

A declaração de impacto à vítima poderá ser apresentada durante a audiência de sentenciamento. É apresentada após o réu se declarar culpado ou ser condenado por juiz ou júri. Se o juiz ordenar a elaboração do exame criminológico (PSI), este poderá incluir sua declaração.

## Capítulo 14 (CONTINUAÇÃO)

# DECLARAÇÃO DE IMPACTO À VÍTIMA

---

## APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO À VÍTIMA (CONTINUAÇÃO)

Se a pena do réu for a privativa de liberdade, sua declaração será apreciada pelo Departamento de Presídios (DOC – sigla em inglês) e pelo Conselho Penitenciário antes de que haja uma decisão sobre a situação carcerária do criminoso ou detento, tal como conceder a liberdade à comunidade ou o livramento condicional aos criminosos ou detentos elegíveis.

Poderá apresentar a declaração na audiência perante o Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica se o réu for inimputável por doença ou deficiência mental.

Poderá solicitar que a declaração faça parte do arquivo, ler a declaração durante a audiência ou ambas. Se você achar que seria muito difícil ler a declaração durante a audiência, uma outra pessoa, tal como parente, amigo, profissional de apoio às vítimas, promotor ou membro do Conselho Penitenciário poderá lê-la por você.

Sua declaração será uma peça oficial dos autos e poderá ser vista pelo juiz, a promotoria, o réu e seu advogado e funcionários do DOC e do Conselho Penitenciário.

As Declarações de Impacto à vítima constantes do exame criminológico não estão disponíveis ao público e a mídia.

Como a declaração fará parte dos autos, qualquer pessoa, até a mídia, poderá pedir uma cópia da declaração. O tribunal apagará os nomes e outros dados de identificação das vítimas de agressão sexual e dos menores de idade antes de divulgar a declaração.

## Capítulo 15

# NOTIFICAÇÕES ÀS VÍTIMAS

---

### SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CT SAVIN – SIGLA EM INGLÊS)

O CT SAVIN fornece notificação confidencial em inglês, polonês, português e espanhol sobre processos penais de um criminoso, mudanças na situação carcerária de um detento no Departamento Penitenciário; e sobre a emissão, modificação ou término de uma medida protetiva. Para cadastrar-se para receber notificações, ligue para 1-877-846-3428 ou acesse [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) e clique no link do CT SAVIN.

#### **As notificações sobre processos penais incluem:**

- Datas de audiências futuras;
- Modificação de fianças;
- Transferência do processo penal à Vara da Infância e Juventude;
- Falta de comparecimento do réu a juízo;
- Audiência de transação penal;
- Emissão, modificação ou extinção pelo juiz e qualquer espécie de medida protetiva de urgência criminal ou cível;
- Resolução do processo (qual foi o resultado, tal como a imposição de pena, a extinção ou arquivamento do processo);
- Notificação de descumprimento da suspensão condicional da pena e decisão proferida;
- Decisão de redução da pena;
- Recurso de apelação e decisão proferida;
- Desmembramento do processo (em dois processos distintos) e;
- Registro errôneo de uma causa.

## Capítulo 15 (CONTINUAÇÃO)

# NOTIFICAÇÕES ÀS VÍTIMAS

---

### SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CT

SAVIN – SIGLA EM INGLÊS) (CONTINUAÇÃO)

#### **Notificações sobre mudanças na situação dos detentos incluem:**

- Data prevista da soltura e da liberação do presídio;
- Fuga do presídio e detento foragido recapturado;
- Soltura para a comunidade;
- Transferência para uma prisão em outro estado;
- Audiência para concessão de livramento condicional; e
- Liberação por livramento condicional.

### NOTIFICAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS DETENTOS

OsOVS e o DOC oferecem notificação gratuita e confidencial sobre mudanças na situação dos detentos nos presídios do Departamento Penitenciário.

#### **Quem pode se cadastrar para ser notificado?**

- Vítimas de crimes;
- Pai(s)/responsável(eis) de vítimas de crimes;
- Familiar(es) de vítimas de homicídio;
- Representantes legais de vítimas de crimes;
- Familiares do detento; ou
- Promotores.

O DOC oferece notificações sobre os detentos antes e depois do sentenciamento. Os OVS oferece notificações após o sentenciamento.

#### **As notificações incluem:**

- Modificações da pena e revisões da pena;
- Liberação às casas do albergado;

- 
- Readmissão após a saída temporária (*detento liberado da prisão sob a supervisão do Departamento Penitenciário antes de sua soltura*)
  - Dispensas;
  - Audiências para concessão de livramento condicional e liberações;
  - Audiências de indulto;
  - Liberações transitórias supervisionadas ; e
  - Requisições para mudanças no Cadastro de Criminosos Sexuais, incluindo isenção ao registro e limitação ou remoção de informação disponível ao público.

### **Como me cadastrar para ser notificado?**

Ligue aos OVS pelo número **1-800-822-8428** ou ao DOC pelo número **1-888-869-7057** e peça o formulário Solicitação Confidencial de Notificações sobre a Situação Carcerária do detento ou acesse a página da Notificação às Vítimas dos OVS no site [www.jud.ct.gov/crimevictim/notification](http://www.jud.ct.gov/crimevictim/notification).

### **NOTIFICAÇÕES SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS**

Se você receber uma medida protetiva criminal, uma medida protetiva cível ou uma medida protetiva de urgência, os OVS automaticamente lhe enviará uma carta de notificação após o vencimento da medida protetiva criminal, ou 5 semanas antes do vencimento da medida protetiva cível ou medida protetiva de urgência. Não é necessário fazer o cadastramento para receber essa notificação. É importante informar a Secretaria do fórum se você mudar de endereço para que possa receber essa notificação. Também é possível fazer o cadastro ao CT SAVIN para receber notificações sobre medidas protetivas. (Consultar CT SAVIN, página 71.

## Capítulo 15 (CONTINUAÇÃO)

# NOTIFICAÇÕES ÀS VÍTIMAS

---

## CONSELHO DE REVISÃO DE SEGURANÇA PSIQUIÁTRICA

O Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica oferece notificações sobre a fuga, liberação ou sobre quaisquer audiências de um inimputável por doença ou deficiência mental.

### **Quem pode se cadastrar para ser notificado?**

- Vítimas de crimes;
- Representantes legais de vítimas de crimes; e
- Familiares de vítimas de homicídio.

### **As notificações incluem:**

- Audiências do PSRB e judiciais;
- Decisões do PSRB ou decisões judiciais; e
- Fugas da supervisão do PSRB.

### **Como me cadastrar para ser notificado?**

Ligue para o PSRB pelo número **860-566-1441** para cadastrar-se para receber notificações.

# Capítulo 16

## DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

### DIREITOS CONSTITUCIONAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

*Como vítima de crime, você possui certos direitos conferidos pelo capítulo primeiro, artigo 8b da Constituição do Estado de Connecticut.*

#### **Você tem o direito:**

- De ser tratado de modo justo e respeitoso durante todo o processo jurídico penal;
- De ter uma resolução célere do processo após a prisão do réu, salvo se os direitos do réu forem feridos devido a isso;
- De ser razoavelmente protegido contra o réu no decorrer do processo penal
- De ser informado das datas dos procedimentos em juízo;
- De comparecer ao julgamento e a todos os outros atos processuais (*audiências inicial, preliminar e de imposição da pena*) salvo se for prestar testemunho. Neste caso o juiz poderá decidir que você somente esteja presente após o final de seu depoimento;
- De informar a promotoria sobre o impacto do crime e de obter informações sobre o processo penal;
- De ter a oportunidade de apoiar ou opôr-se a qualquer transação penal entre o réu e a promotoria e de manifestar-se perante o juiz antes que este decida se aprovará a transação;
- De manifestar-se em juízo na aplicação da sentença;
- De requerer indenização por gastos ou bens perdidos ou danificados em decorrência do crime; e
- De obter informações sobre a prisão, condenação, pena, encarceramento e soltura do acusado.

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

# DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

### VÍTIMAS DE CRIMES

A vítima de crime é definida por lei estadual como a pessoa que, em decorrência do crime, sofre dano físico, emocional ou financeiro, seja diretamente ou em forma de ameaças. Estão incluídas: a pessoa nomeada judicialmente pela vítima de homicídio para tomar decisões em seu nome e parentes imediatos de uma

- vítima menor de idade (*menor de 18 anos*);
- vítima de homicídio; e
- vítima incapaz de agir em seu interesse jurídico devido a enfermidade ou deficiência [Artigo 1-1k].

### DIREITOS LEGAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

*Como vítima de crime, você possui certos direitos segundo a Constituição de Connecticut.*

#### **No local do crime, você tem o direito:**

- De receber cuidados médicos, se for necessário, de receber informações sobre os direitos e serviços para vítimas de crimes, e de ser encaminhado aos Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) para mais informações sobre tais direitos e serviços [Artigo 54-222a].

#### **Durante o processo penal, você tem o direito:**

- De ser informado pelo promotor
  - da prisão do infrator;
  - do agendamento de audiência judicial (inicial, preliminar, julgamento e de aplicação da pena);
  - da liberação do réu mediante fiança;
  - da extinção ou arquivamento das acusações;
  - da declaração de culpa do réu.

Você deverá fornecer suas informações de contato ao promotor para receber notificações [Artigo 51-286e].



- 
- De comparecer às audiências judiciais ou participar do inquérito policial em processo penal do qual você é a vítima, parente imediato ou tutor de vítima de homicídio, vítima menor de idade ou vítima incapaz com deficiência física ou mental sem que seu empregador possa demiti-lo, maltratá-lo ou puni-lo [Artigo 54-85b].
  - De comparecer a todas as audiências que fazem parte dos autos, se você for vítima de crime violento, representante legal de uma vítima ou parente imediato de uma vítima de homicídio. O juiz poderá determinar que é do interesse legal do processo que um representante de uma vítima de homicídio não compareça à audiência, porém, realizará uma audiência a esse respeito antes de tomar essa decisão [Artigos 54-85c e 54-85f].
  - De ser informado quando o réu requerer os seguintes programas alternativos e de opinar a respeito:
    - reabilitação acelerada [Artigo 54-56e];
    - programa alternativo supervisionado para militares reformados e pessoas com deficiências psiquiátricas [Artigo 54-56l];
    - suspensão do processo para tratamento de dependência alcoólica ou química [Artigo 17a-696];
    - programa educacional de combate à violência doméstica [Artigo 46b-38c(h)(2)];
    - programa educacional de combate ao alcoolismo, se a vítima tiver sofrido uma lesão corporal grave [Artigo 54-56g].
  - De solicitar ao juiz que ordene o réu a pagar suas perdas financeiras (indenização) em decorrência do crime [Artigo 53a-28(c)].

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

### DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

#### **Durante o processo penal, você tem o direito:** (CONTINUAÇÃO)

- De requerer indenização para despesas ou perdas relacionadas ao crime, incluindo despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas ou lucros cessantes que não forem cobertas ou não se qualifiquem à cobertura por outros meios financeiros, tal como seguro [Artigo 54-204].
- De receber por escrito os termos e condições de uma proposta de transação penal antes que o juiz aceite uma declaração de culpa feita pelo réu com base nessa transação penal. Se a transação penal incluir dois anos ou mais de pena privativa de liberdade, o promotor deverá incluir a pena máxima privativa de liberdade que poderá ser aplicada ao réu, incluindo a elegibilidade do réu para uma saída antecipada através do programa de Remição da Pena ou livramento condicional. Você deverá solicitar essas informações ao promotor [Artigo 54-91c(d)].
- De ser informado se após ser liberado de um estabelecimento de saúde mental para o trabalho, terapia ou outro motivo, o réu não retornar ao estabelecimento [Artigo 54-56d(1)].
- De declarar ao juiz como o crime lhe afetou através de uma declaração de impacto à vítima. Você poderá ler a declaração em juízo ou dar um termo de declaração ao promotor ou ao profissional de apoio às vítimas, o qual a entregará ao juiz. Esta declaração pode ser feita antes que o juiz aceite a transação penal e na audiência de aplicação da pena [Artigo 54-91c].

- 
- Solicitar ao juiz a emissão de uma medida protetiva permanente. Se emitida, a medida continuará em vigor até que seja modificada ou extinta pelo juiz [53a-40e].

**Após a conclusão do processo penal, você tem o direito:**

- De solicitar ao juiz a devolução de quaisquer bens pessoais apreendidos para o inquérito ou o processo penal. Dentro de 30 dias do pedido, o juiz poderá ordenar a devolução ou prorrogar o prazo para a devolução dos bens. Após a conclusão do processo penal você terá 6 meses para revindicar os bens. Após esse período, os bens serão alienados [Artigos 54-203(b) (6) (E) e 54-36a].
- De ser informado se o processo penal for extinto e de protocolar um requerimento para obter o(s) nome(s) do(s) réu(s) e outras informações dos autos extintos caso tenha ou pretenda ajuizar ação civil indenizatória em decorrência do crime. A solicitação ao juiz deverá ser feita dentro de 2 anos após a extinção do processo [Artigo 54-142c].
- De ser informado quando o réu pedir uma pena reduzida ou modificada e de dar sua opinião à Divisão de Revisão Criminal ou ao juízo ou juiz sentenciante [Artigos 54-228, 51-196, e 53a-39].
- De receber notificações se o réu descumprir alguma condição da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-32].
- De ser informado quando o detento for liberado do Departamento de Presídios (DOC – na sigla em inglês). Um pedido deverá ser enviado aos OVS ou ao DOC [Artigos 18-81e, 54-228 e 54-230].

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

### DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

#### **Após a conclusão do processo penal, você tem o direito:**

(CONTINUAÇÃO)

- De opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário se a pena do infrator deverá ser reduzida (comutação); ou se o detento deverá ser liberado do presídio, condicionalmente ou não; ou receber indulto, condicionalmente ou não [Artigo 54-130d (b)].
- De ser informado da realização de audiência de livramento condicional do detento e de opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário se o detento deverá beneficiar-se do livramento ou se quaisquer condições serão impostas à liberação. Uma solicitação de notificação deverá ser entregue aos OVS [Artigo 54-126a].
- De ser informado pelos OVS da concessão de uma pena reduzida, liberação ou o indulto condicionais ou não. Um pedido de notificação deverá ser entregue aos OVS [Artigo 54-130(d)].
- De solicitar que o juiz exija o pagamento da indenização ordenada em juízo, caso o réu não tenha ainda efetuado o pagamento integral. O prazo para a solicitação é de 20 anos após a emissão da ordem de indenização, da liberação do réu do presídio ou da extinção da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-28a].
- De ajuizar uma ação reivindicando quaisquer lucros que o réu possa receber de qualquer livro, filme ou dramatização do crime caso ele seja condenado [Artigo 54-218]. Você deverá ajuizar a ação dentro de 5 anos da data do crime.

- 
- De ser informado de quaisquer audiências ou ordens do Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica (PSRB - sobre a alta, liberação condicional ou encarceramento do inimputável por doença mental (NGRI - na sigla em inglês) e de opinar a respeito ao PSRB [Artigos 17a-596 e 17a-601].
  - De ser informado quando o condenado ou o inimputável por doença mental (NGRI) protocolar um requerimento em juízo solicitando alterações às obrigações do Cadastro de Criminosos Sexuais, incluindo a isenção do cadastramento e a limitação ou remoção dos limites da informação disponível ao público. Um requerimento de notificação deverá ser enviado aos OVS ou DOC [Artigos 54-228, 54-230 e 54-230a].
  - De ser informado se o infrator fugir da custódia do PSRB [Artigo 17a-601].

## DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE

### **Você tem o direito:**

- De pedir que seu filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso possa depor em juízo sem prévia habilitação. Isto significa que seu filho(a) não terá que provar que é capaz de depor com veracidade [Artigo 54-86h].
- De solicitar acomodações especiais durante o depoimento judicial ou extrajudicial do seu/sua filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso e tiver até 12 anos de idade [Artigo 54-86g].

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

### DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

#### DIREITOS ADICIONAIS DOS PARENTES DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO

##### **Você tem o direito:**

- De ser notificado pelo promotor da data, hora e local da audiência inicial e de obter o nome e número de telefone de pessoa para contato para obter mais informações ou para se informar sobre a situação processual se você for parente imediato ou mais próximo de uma vítima de homicídio [Artigo 51-286d].
- De pedir que o promotor mostre ao júri durante suas alegações iniciais e finais, uma fotografia da vítima de homicídio de até 8 por 10 polegadas. A fotografia deverá anteceder a comissão do crime [Artigo 54-85e].
- De apresentar uma queixa-crime ao Ministério Público Estadual ou à Comissão de Justiça Criminal, caso o promotor não processe alguém envolvido com a morte da vítima de homicídio e você seja um parente imediato da vítima [Artigo 51-277d].
- De solicitar de um psicólogo ou um psiquiatra o histórico de tratamento do infrator para que seja usado contra ele em ação civil. O infrator deverá ter sido determinado inimputável por doença mental e a solicitação deverá ser feita em até 6 anos após essa determinação [Artigos 52-146c(6) e 52-146f(7)].

#### DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

##### **Você tem o direito:**

- De protocolar uma declaração juramentada (por escrito) à autoridade policial para que esta possa requerer a expedição de mandado de prisão em desfavor do infrator [Artigo 46b-38b].

- 
- De requerer uma medida protetiva da Vara Criminal ou da Vara de Família se você acreditar que o réu continuará a agredi-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a), assediá-lo(a) ou persegui-lo(a). Medidas protetivas podem incluir seus animais de estimação [Artigo 46b-15 e 46b-38c].

## DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- De não ser demitido, maltratado ou punido por seu empregador por ser vítima de violência doméstica, por ser beneficiário de uma medida protetiva de urgência ou por comparecer ou participar em audiências judiciais [Artigo 54-85b].

A autoridade policial ficará no local do crime por um tempo razoável até que decida que a ocorrência de mais violência é improvável. [Artigo 46b-38b].

## DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL

### **Você tem o direito:**

- De receber anticoncepcionais de emergência em qualquer estabelecimento de saúde credenciado [Artigo 19a-112e (b) (3)].
- De não ter que se submeter ao teste de detector de mentiras administrado por um policial, promotor ou investigador [Artigo 54-86j].

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

### DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

#### **Você tem o direito:** (CONTINUAÇÃO)

- De requerer uma medida protetiva da Vara Civil se for vítima de abuso ou agressão sexual ou perseguição obsessiva e acreditar que o réu continuará a agredi-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a) assediá-lo(a) ou persegui-lo(a). Para que tenha direito, você não deverá ser parente ou coabitante do infrator nem ser atualmente beneficiário ou ter direito a outra espécie de medida protetiva [Artigo 46b-16a].
- De solicitar sigilo sobre sua localização (endereço residencial e do trabalho, por exemplo) em uma medida protetiva da Vara Civil [Artigo 46b-16a (b)].
- Que a sua conduta sexual atual ou prévia não seja mencionada durante o procedimento judicial a não ser que o juiz determine, após audiência, que seja necessário. Documentos forenses sobre a audiência ficarão em segredo (o público não terá acesso) e o segredo das provas que serão utilizadas no procedimento será levantado. A defesa não poderá compartilhar essas provas com pessoas que não estejam participando na defesa do acusado sem permissão do juiz [Artigo 54-86f].
- De solicitar ao juiz que o acusado ou condenado por certos crimes de agressão sexual seja submetido a um teste de AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida) ou HIV (vírus da imunodeficiência humana) e de receber os resultados através de um profissional de saúde da sua escolha ou de um serviço de teste de HIV e acompanhamento psicológico financiado pelo Departamento de Saúde Pública [Artigos 54-102a (b), 54-102b, e 54-102c].



---

## DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU AGRESSÃO SEXUAL

### **Você tem o direito:**

- De que a sua comunicação com um conselheiro credenciado de violência doméstica ou agressão sexual seja mantida confidencial e que não seja utilizada em juízo sem sua permissão [Artigo 52-146k].
- De utilizar sua licença médica remunerada disponível para obter cuidados médicos e acompanhamento psicológico, para receber serviços de atendimento às vítimas, por motivo de transferência ou para participar em audiências cíveis ou penais em decorrência da agressão, se você trabalhar na indústria de serviços e seu empregador tiver pelo menos 50 empregados [Artigo 31-57t (3)]. Uma lista de trabalhos da indústria de serviços está publicada no Artigo 31-57r (7).

## DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AGRESSÃO SEXUAL OU VOYEURISMO E VÍTIMAS MENORES DE IDADE

### **Você tem o direito:**

- De que seu endereço ou número de telefone não sejam revelados em audiência durante o processo penal de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica, a não ser que o juiz determine que essa informação seja importante para o processo. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86d].

## Capítulo 16 (CONTINUAÇÃO)

### DIREITOS DAS VÍTIMAS

---

#### **Você tem o direito:** (CONTINUAÇÃO)

- De manter confidenciais seu nome e endereço constantes dos autos e revelá-los às pessoas sem envolvimento no processo apenas mediante ordem judicial nos processos penais de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86e].

As vítimas dos crimes de violência doméstica, perigo para a vida ou saúde de vulnerável, agressão sexual ou perseguição obsessiva têm o direito de manter seu endereço confidencial para fins de segurança ao requerer junto ao Programa Seguro no Lar [Safe at Home Confidential Address Program] [Artigo 54-240a]. Este programa fornece gratuitamente um endereço alternativo a fim de manter o seu endereço residencial em sigilo. Para obter mais informações, consulte a seção Recursos para informações de contato do programa contra a violência doméstica ou o programa contra a agressão sexual da sua região.

# Capítulo 17

## MEDIDAS PROTETIVAS

---

As medidas protetivas podem ser aplicadas pela vara criminal e cível, entre outras agências, a fim de proteger você, seus parentes e seus animais de estimação contra agressão ou ameaça de agressão de outra pessoa.

Se você não receber uma via da medida protetiva após a sua emissão, deverá entrar em contato com o tribunal ou agência emissora para obter uma cópia. É importante manter uma cópia da medida em todos os momentos. Você poderá solicitar que a medida protetiva proíba o contato através de terceiros. Isto significa que a pessoa ou o réu não poderá usar outra pessoa para entrar em contato com você.

Se a pessoa ou o réu descumprir a medida, você deverá contatar a autoridade policial o quanto antes. A autoridade policial poderá decretar a prisão da pessoa ou réu por descumprimento da ordem judicial.

Para obter informações sobre medidas protetivas, ligue ao Disque-ajuda dos OVS no número 1-800-822-8428 de segunda à sexta das 8hs às 16hs30.

### **MEDIDA PROTETIVA QUE PROÍBE O CONTATO** [Artigos 54-63d(c) e 54-64a(c)]

Se a pessoa acusada do crime (o réu) responder em liberdade mediante fiança, o juiz poderá impor como condição da liberdade provisória que não haja contato com você. Isto significa que o réu não deverá lhe contatar durante a pendência do processo penal.

As medidas protetivas que proíbem o contato podem ser impostas como uma condição da liberdade provisória pelos Serviços de Fianças da Divisão de Apoio e Serviços Forenses, o Departamento de Presídios, o Conselho Penitenciário e o Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica. Essas medidas serão extintas ao final da supervisão da agência emissora.

## Capítulo 17 (CONTINUAÇÃO)

### MEDIDAS PROTETIVAS

---

#### MEDIDA PROTETIVA DA VARA CRIMINAL [Artigos 46b-38c e 54-1k]

Se você for vítima de agressão sexual, crime de violência doméstica/familiar ou perseguição, você terá o direito de solicitar ao juiz a emissão de uma medida protetiva que protegerá você, seus parentes e seus animais de estimação de ameaças, importunação, agressão ou intimidação do réu.

Medidas protetivas da vara criminal somente podem ser aplicadas após a prisão do réu e durante a audiência inicial. Em quase todas as ações que envolvam violência doméstica/familiar, o juiz aplica uma medida protetiva mesmo que a vítima se manifeste contra a emissão da medida.

Como a medida protetiva será extinta ao término do processo penal (a não ser que seja anteriormente revogada pelo juiz), é recomendável requerer uma medida protetiva cível também.

#### MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA [Artigos 46b-15 e 46b-38a]

Você poderá protocolar um requerimento de medida protetiva de urgência junto à Divisão de Serviços Familiares da Vara Cível em proteger-se contra:

- seu cônjuge
- seu ex-cônjuge
- o genitor de seu filho
- seu genitor
- seu filho(a)
- alguém com quem você tem parentesco consanguíneo ou vínculo por matrimônio
- alguém que reside ou residia com você
- alguém com quem você tem ou teve recentemente uma relação de namoro
- alguém que lhe fornece cuidados ou acolhimento em sua casa, caso você seja maior de 60 anos de idade

agressão, ameaça de agressão ou perseguição praticadas por essa pessoa.

---

Você terá que comparecer em juízo para obter uma medida protetiva de urgência. Se você, seus filhos menores de idade ou seus animais de estimação se encontrarem em situação de risco iminente à saúde física, poderá solicitar uma medida protetiva de urgência provisória (inaudita altera parte), a qual vigorará até a data da audiência.

A audiência será realizada em até duas semanas após a emissão da medida protetiva de urgência provisória. Durante a audiência, você explicará ao juiz porque a medida protetiva de urgência é necessária. Se o juiz aplicar uma medida protetiva de urgência, esta ficará em vigor por um ano a não ser que o juiz tenha fixado prazo diferente.

Para obter mais informações sobre medidas protetivas de urgência, leia *Medidas Protetivas de Urgência: Como Requerer Medidas Protetivas Contra Maus-Tratos* (JDP-FM-142), disponível no site do Poder Judiciário [www.jud.ct.gov](http://www.jud.ct.gov) e nos Centros de Serviços Forenses nos fóruns das Comarcas Judiciais.

### **MEDIDA PROTETIVA CÍVEL** [Artigo 46b-16a]

Caso você tenha sido vítima de abuso sexual, agressão sexual ou perseguição obsessiva cometida por alguém que não seja seu parente, membro do agregado familiar ou companheiro atual ou anterior, você poderá requerer uma medida protetiva cível na Vara Cível caso você não tenha recebido e não preencha os requisitos para a obtenção de outro tipo de medida protetiva. Os OVS conta com profissionais de apoio às vítimas nos fóruns do estado disponíveis para ajudá-lo com o processo do requerimento de medida protetiva cível.

### **MEDIDA PROTETIVA PERMANENTE** [Artigo 53a-40e]

A medida protetiva permanente (SCPO – na sigla em inglês) é semelhante à medida protetiva da vara criminal. Porém, a permanente é aplicada pelo juiz como componente da pena do réu no final do processo penal. Este tipo de medida costuma ter uma duração mais extensa em casos de agressão ou agressão sexual graves.

# Capítulo 18

## RECURSOS

---

### SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Disque-ajuda dos Serviços de Apoio às Vítimas: 1-800-822-8428

E-mail: ovs@jud.ct.gov

Indenização de Vítimas 1-888-286-7347 ou 860-263-2761

E-mail: ovscompensation@jud.ct.gov

Escritório: 860-263-2760

[www.jud.ct.gov/crimevictim/](http://www.jud.ct.gov/crimevictim/)

Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário do Estado de Connecticut oferece informações, serviços e apoio financeiro às vítimas e suas famílias incluindo:

- Apoio financeiro por despesas cabíveis decorrentes do crime como despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas e lucros cessantes.
- Ajuda forense a qual inclui representação durante o processo penal e informação sobre direitos das vítimas.
- Disque-ajuda para informações sobre os direitos das vítimas de crimes e encaminhamentos para recursos.
- Programas de notificação que disponibilizam informações às vítimas e outras pessoas cabíveis sobre a situação processual de um infrator, mudança da situação carcerária de um detento, incluindo alteração de seu registro junto ao Cadastro de Criminosos Sexuais, e a emissão, modificação ou extinção de medidas protetivas.
- Médicos forenses de agressão sexual os quais oferecem exame médico-legal compassivo e serviços de coleta de provas às vítimas de agressão sexual atendidas em estabelecimentos de saúde participantes.

---

## **VIOLÊNCIA CONTRA MENORES DE IDADE** **CONSELHO TUTELAR (DEPARTMENT OF CHILDREN AND FAMILIES)**

Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor  
Central de atendimento 24 horas: 1-800-842-2288

[www.ct.gov/dcf](http://www.ct.gov/dcf)

A Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor está disponível 24 horas todos os dias da semana para esclarecer ligações de pessoas com perguntas, preocupações ou denúncias de violência ou negligência de menores.

## **SERVIÇOS DE APOIO AOS MENORES DE IDADE [OFFICE OF THE CHILD ADVOCATE]**

Serviços: 1-800-994-0939

[www.ct.gov/oca](http://www.ct.gov/oca)

Os Serviços de Apoio aos Menores representam menores em risco e apuram queixas sobre os serviços prestados aos menores pelas agências estaduais ou municipais.

## Capítulo 18 (CONTINUAÇÃO)

### RECURSOS

---

#### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### ALIANÇA DE CONNECTICUT CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Disque-ajuda 24 horas : 1-888-774-2900

Escritório: 860-282-7899

[www.ctcadv.org](http://www.ctcadv.org)

A Aliança de Connecticut Contra a Violência Doméstica conta com 15 programas-membros em Connecticut os quais oferecem serviços gratuitos e confidenciais às vítimas de violência doméstica, incluindo disque-ajuda a 24 horas, abrigo emergencial, planos de segurança, profissionais de apoio nos fóruns, informações e encaminhamentos.

#### EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

#### MÃES CONTRA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

(Connecticut)

Disque-ajuda 24 horas: 1-877-623-3435

Escritório: 1-800-544-3690 ou 1-203-764-2566

[www.madd.org/connecticut/](http://www.madd.org/connecticut/)

Mães Contra Embriaguez Ao Volante oferece assistência, informações e encaminhamentos às vítimas de motoristas sob influência alcoólica ou embriagados.

#### INFORMAÇÕES GERAIS

#### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS

Encaminhamentos: 1-888-385-4225

[www.ct.gov/dss](http://www.ct.gov/dss)

O programa de Serviços de Proteção aos Idosos ajuda pessoas maiores de 60 anos vítimas a de abuso ou negligência físicos, psicológicos, emocionais ou financeiros.



---

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Serviços: 1-866-466-4446

[www.ct.gov/oha](http://www.ct.gov/oha)

A Secretaria Estadual de Saúde auxilia os residentes de Connecticut com problemas de saúde.

## UNITED WAY OF CONNECTICUT

Disque-ajuda 24 horas: 211 ou 1-800-203-1234

[www.211ct.org](http://www.211ct.org)

O United Way é um serviço gratuito o qual ajuda pessoas a localizarem programas e serviços na sua região e está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

## SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO

### SERVIÇOS DE CIDADANIA E IMIGRAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS

Serviços: 1-800-375-5283

[www.uscis.gov](http://www.uscis.gov)

Os Serviços de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos disponibilizam informação sobre os serviços de imigração e benefícios, entre eles o VISTO U.

## Capítulo 18 (CONTINUAÇÃO)

### RECURSOS

---

#### SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO (CONTINUAÇÃO) VISTO U

Caso você tenha sido vítima de certos crimes e não seja cidadão americano ou tampouco nos Estados Unidos legalmente, é possível que preencha os requisitos para obtenção do Visto U. O Visto U permite que você e certos familiares morem e trabalhem nos Estados Unidos por um prazo de 4 anos.

Para preencher os requisitos para a obtenção do Visto U, você terá de comprovar que você:

- foi vítima de um crime elegível;
- sofreu abuso físico ou mental significativo em decorrência do crime; e
- está ajudando e continuará a ajudar durante o inquérito policial e o processo penal.

#### Os Crimes Cabíveis Incluem:

- agressão sexual;
- chantagem ou extorsão;
- violência doméstica;
- cárcere privado;
- utilização de refém;
- tráfico de pessoas;
- sequestro ou rapto;
- homicídio culposo ou doloso;
- prostituição;
- tortura;
- intimidação à testemunha uy.

---

## **FALSA IDENTIDADE**

### **COMISSÃO FEDERAL DO COMÉRCIO, FALSA IDENTIDADE**

Linha Direta: 1-877-438-4338

[www.identitytheft.gov](http://www.identitytheft.gov)

A Comissão Federal do Comércio, Falsa Identidade oferece informações de como denunciar e obter reparação por falsa identidade.

## **INFORMAÇÕES ONLINE**

### **CADASTRO DE CRIMINOSOS SEXUAIS DE CONNECTICUT**

[www.communitynotification.com/cap\\_office\\_disclaimer.php?office=54567](http://www.communitynotification.com/cap_office_disclaimer.php?office=54567)

Pode-se pesquisar informações sobre criminosos sexuais com cadastro vigente, incluindo os de residência próxima a sua casa, trabalho ou escola. As informações sobre os criminosos sexuais incluem uma descrição física com foto, endereço, a infração cometida e se estão em situação irregular com as obrigações do Cadastro de Criminosos Sexuais. Você também poderá cadastrar-se neste site para receber notificações por e-mail assim que um criminoso sexual registrado publicamente fizer o registro na proximidade do endereço que você fornece.

## Capítulo 18 (CONTINUAÇÃO)

### RECURSOS

---

#### INFORMAÇÕES ONLINE (CONTINUAÇÃO)

#### PODER JUDICIÁRIO DE CONNECTICUT, CONSULTA VIRTUAL DE PROCESSO

[www.jud.ct.gov/jud2.htm](http://www.jud.ct.gov/jud2.htm)

A Consulta de Processo do Poder Judiciário é uma ferramenta que permite aos usuários acessar informações sobre causas do Supremo Tribunal e Juízo de Segunda Instância, causas civis, de família, criminais, de infração de trânsito, de relações locatícias e causas do Juizado Especial Cível.

#### DEPARTAMENTO DE PRESÍDIOS DE CONNECTICUT, CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE INFRATORES

[www.ctinmateinfo.state.ct.us/](http://www.ctinmateinfo.state.ct.us/)

A Consulta de Informações sobre Infratores do Departamento de Presídios é uma ferramenta *on-line* que permite aos usuários acessar as informações de detentos, as quais incluem o endereço da prisão, a situação do processo penal, a pena e a data prevista da liberação.

---

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS,  
SERVIÇOS ÀS VÍTIMAS DE CRIMES

[www.ojp.usdoj.gov/ovc](http://www.ojp.usdoj.gov/ovc)

Os Serviços às Vítimas de Crimes do Departamento de Justiça dos Estados Unidos fornecem recursos virtuais, informações e *links* aos programas de assistência às vítimas estaduais e regionais.

### **AGRESSÃO SEXUAL**

**ALIANÇA DE CONNECTICUT PARA O FIM DA  
VIOLÊNCIA SEXUAL** (anteriormente conhecida como  
CONNSACS)

Disque-ajuda 24 horas:

1-888-999-5545 (inglês)

1-888-568-8332 (espanhol)

Escritório: 860-282-9881

E-mail: [info@endsexualviolencect.org](mailto:info@endsexualviolencect.org)

[www.endsexualviolencect.org](http://www.endsexualviolencect.org)

A Aliança de Connecticut para o Fim da Violência Sexual conta com 9 programas-membros os quais oferecem serviços confidenciais e gratuitos às vítimas de agressão sexual. Tais serviços incluem Disque-ajuda 24 horas, intervenção em crise e acompanhamento psicológico de curta duração, informações e encaminhamentos, suporte às vítimas e grupos de apoio.

## Capítulo 18 (CONTINUAÇÃO)

### RECURSOS

---

#### **SOBREVIVENTES DE HOMICÍDIO**

##### **SOBREVIVENTES DE HOMICÍDIO**

Escritório: 860-257-7388.

[www.survivorsofhomicide.com](http://www.survivorsofhomicide.com)

O Sobreviventes de Homicídio disponibiliza apoio, acompanhamento psicológico e suporte à família e aos amigos de vítimas de homicídio.

#### **DIREITOS DAS VÍTIMAS E QUEIXAS DOS SERVIÇOS**

##### **SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS**

Serviços: 1-888-771-3126

Escritório: 860-550-6632

E-mail: ova.info@ct.gov

[www.ct.gov/oha](http://www.ct.gov/oha)

Os Serviços de Apoio às Vítimas oferecem serviços às vítimas de crimes que acreditam que seus direitos foram ou estão sendo violados, ou que acreditam que os serviços disponíveis para vítimas de crime em Connecticut estão sendo negados ou não estão sendo disponibilizados.

## Capítulo 19

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

#### INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL

|   |                    |
|---|--------------------|
| Delegacia de Polícia                      | Número de Telefone |
| Nome do Detetive/Investigador             | Número de telefone |
| Número do processo policial, se conhecido |                    |

#### INFORMAÇÕES DO FÓRUM

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Nome do Réu                              | Data de Nascimento, se conhecida |
| Fórum                                    | Número do Processo               |
| Endereço                                 | Cidade/Município e Código Postal |
| Nome do Promotor                         | Número de Telefone               |
| Nome do Investigador/Inspetor            | Número de Telefone               |
| Nome do Profissional de Apoio às Vítimas | Número de Telefone               |

*Capítulo 19* (CONTINUAÇÃO)

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

---

**SUPERVISÃO DO RÉU/DETENTO**

|  |                    |
|--|--------------------|
| Nome do Supervisor do Sursis                 | Número de Telefone |
| Nome do Supervisor do Livramento Condicional | Número de Telefone |
| Número do Detento                            | Outras             |

**INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES (1-888-286-7347)**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Número da Reivindicação | Nome do Analista |
|-------------------------|------------------|

**OUTRAS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---









## **COMUNICADO SOBRE A ADA**

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut cumpre com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA - na sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis de acordo com a ADA, entre em contato com os OVS no número 1-800-822-8428.



Serviços de Apoio às Vítimas  
Poder Judiciário do Estado de Connecticut